

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

Pág. 1 / 2

Estado do Paraná

CNPJ: 76.208.867/0001-07

Endereço: RUA PARANA - 5000 Complemento

Telefone: (45) 3321-2020

CEP: 85810011

Cidade: Cascavel

Requisição ao Compras

Req. Nº: 4791/2024

Emitida em: 28/08/2024

Processo Digital: 130479/2024

Dados da Licitação

Modalidade/Nro: _____

Registro de Preços? - Não

Dispensa/Inexigibilidade? - Sim

Aplicar § 1º do Art 4 da Lei

Complementar nº 112/2020? - Não

Recurso Federal? - Não

Recurso Estadual? - Não

Centro de Custo: 30.001.001 - SEPLAG - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Responsável: VANILSE DA SILVA POHL

Objetivo/Aplicação dos Produtos:

MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES DO PAÇO MUNICIPAL

Recursos Utilizados

Código Reduzido:	1484				
Funcional Programática:	3014122625783.339.039.160.000.000.000				
Órgão:	30 - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão				
Unidade:	1 - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão				
Ação:	2578 - Realizar a manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão.				
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)				
Subelemento:	3.339.039.160.000.000.000 - Manutenção e conservação de bens imóveis				
Item	Qtde.	Unid.	Código - Descrição do Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
1	6,00	UND	501319 - MANUTENÇÃO COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA MENSAL EM ELEVADORES DA MARCA THISSENKRUPP - MODELO ÔMICRON MCP 2.	2.700,00	R\$16.200,00
Valor Total: R\$16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)					

Valor Total Requisição: 16.200,00

Local de Entrega:	Prefeitura Municipal de Cascavel	Telefone: (45) - 4533212230
Rua:	PARANA	Nro: 5000
Bairro:	CENTRO	CEP: 85.810-010
Prazo de Entrega:	15 Dias	
Condição de Pagamento:	30 dias após apresentação da Nota Fiscal.	
Prazo de Vigência do Contrato:	6 meses	

Emissor: ELIANE APARECIDA DE SOUZA Telefone: (45) - 4533212230

Edinaldo Marcondes de Oliveira
Gerente de Divisão
Divisão de Planejamento,
Gestão e Finanças
Resp. Setor. Solicitante
Data: ____/____/____

Vanilse da Silva Pohl
Secretária de Planejamento
e Gestão

Secretário(a) Solicitante
Data: ____/____/____

RECEBIDO EM:
05/09/24 AS 09:57
Secretaria de Planejamento e Gestão
Divisão de Planejamento,
Gestão e Finanças

03/09/24
Vanilse da Silva Pohl
Secretária de Planejamento
e Gestão
08:15



MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Pág. 2 / 2

Estado do Paraná

CNPJ: 76.208.867/0001-07

Endereço: RUA PARANA - 5000 Complemento

Telefone: (45) 3321-2020

CEP: 85810011

Cidade: Cascavel

Requisição ao Compras

Req. N°: 4791/2024

Emitida em: 28/08/2024

Processo Digital: 130479/2024

Do Gabinete do Prefeito,

Autorizo o início do procedimento de licitação, dispensa ou inexigibilidade, nos termos do artigo 74 e 75 da Lei nº. 14133/2021, correspondente a solicitação formulada na Requisição ao Compras supracitada, e encaminhe-se ao setor competente para verificação de compatibilidade e disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da legislação pertinente.

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Prefeito(a) Municipal

Informamos que a(s) despesa(s) constante(s) da Requisição ao Compras supracitada, tem compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, nos termos da legislação pertinente.

Vanilse da Silva Pohl
Secretária de Planejamento

Carimbo e assinatura do responsável
pela informação

Informamos que os recursos financeiros para pagamento da(s) despesa(s) constante(s) da Requisição ao Compras supracitada, constam da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da legislação pertinente.

Carimbo e assinatura do Secretário
Municipal de Finanças

Edson Zorek
Secretário de Finanças



MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.208.867/0001-07

Endereço: RUA PARANA - 5000 Complemento

Telefone: (45) 3321-2020

CEP: 85.810-011

Cidade: Cascavel

Nota de Reserva de Dotação

Número:
18544/2024

O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:

Dotação		
Referência de Dotação:	1484	
Órgão:	30	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Unidade:	001	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Função:	0004	Administração
Subfunção:	0122	Administracao Geral
Programa:	0006	Gestão de Recursos e Suporte Administrativo
Ação:	2578	Realizar a manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão.
Elemento:	33390390000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Subelemento:	33390391600000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
Vínculo:	00000	Recursos Ordinários (Livres)

Histórico
Reserva automática referente a alteração da Requisição 4791/2024 - Recurso 1.

Valor
DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS

Movimentações			
Sequência	Data	Valor	
1	02/09/2024	16.200,00	

Vanilse da Silva Pohl
Secretária de Planejamento
e Gestão



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Secretaria/Unidade Requisitante: SEPLAG - Secretaria de Planejamento e Gestão	
Responsável pela Demanda: Divisão de Planejamento, Gestão e Finanças	Matrícula: Não se aplica
E-mail: edinaldoo@cascavel.pr.gov.br	Telefone: (45) 3321-2020
1. Objeto da futura contratação: Manutenção de com assistência técnica mensal em elevadores da marca Thissenkrupp – Modelo Ômicron MCP 2.	
1.1. Objeto: ☐ Serviço não continuado ☒ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ compra ☐ Locação ☐ Obra ☐ Serviço Comum de Engenharia ☐ Serviço de tecnologia da informação e de comunicação ☐ concessão e permissão de uso de bens públicos ☐ alienação e concessão de direito real de uso de bens	
2. Forma de Contratação sugerida: ☐ Pregão ☐ Concorrência ☒ Dispensa/Inexigibilidade ☐ Adesão à IRP de outro Órgão	
3. Estimativa de valor da contratação por meio de procedimento simplificado: Conforme análise prévia o valor da manutenção mensal tem um custo aproximado de R\$ 3.487,95 (três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos).	
4. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso O Município de Cascavel, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, realiza periodicamente o processo licitatório de Manutenção mensal, preventiva e corretiva, com	



substituição de peças e acessórios. No entanto, houve problemas na prestação de serviços, os quais podem ser evidenciados por meios dos seguintes acontecimentos:

Considerando que em Pregão Eletrônico nº 142/2022, sagrou-se vencedor a Empresa EWT BRASIL ELEVADORES LTDA ME, a qual atualmente ***encontra-se com Certidão Negativa de Débitos Federais com status "positivo"***, fato este que *impede* a realização de novo Aditivo de prazo para prorrogação dos serviços e manutenção satisfatória dos elevadores.

Na data de 10/08/2024 a referida empresa foi notificada a fim de regularizar a situação fiscal, visto que tal regularização é condição obrigatória, em cumprimento as normas editalícias.

Considerando que a referenciada empresa foi encaminhada para análise na Corregedoria Municipal para instauração de Processo Administrativo para fins de apuração da responsabilidade do fornecedor, visto que o mesmo foi informado quanto a necessidade de manter seus dados fiscais sempre em dia. Vale salientar que possível instauração faz-se com base na Comunicação Interna (C.I) de número 60/2024 apartada ao processo.

Diante desse cenário, a Secretaria de Planejamento e Gestão já procedeu ao início da elaboração de um novo novo Pregão Eletrônico. Entretanto, faz-se necessária a realização da dispensa de licitação, pois a espera pela elaboração do processo licitatório sem esta medida implicaria na limitação da locomoção de servidores e/ou munícipes que possuem algum tipo de comorbidade física e necessitam transitar pelos andares do Paço municipal. Ademais, a manutenção regular eleva o grau de segurança do equipamento para com os usuários.

Em razão da urgência da contratação, não será elaborado Estudo Técnico Preliminar; entretanto, os principais pontos do tal estudo, dispostos no art. 9º da Instrução Normativa 06/2023 - SEPLAG foram trazidos para o presente Termo de Referência.

Considerando que a Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelece em seu artigo 11 que "a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida". Além de levar em consideração demais legislações e Normas Técnicas vigentes, se faz necessário a observação da acessibilidade dos prédios públicos para pessoas com mobilidade reduzida. Atualmente os prédios públicos possuem plataformas elevatórias para atender a necessidade de acessibilidade, para tal é necessário realizar um acompanhamento com manutenção preventiva e corretiva. A manutenção preventiva e corretiva, pela característica de utilização dos equipamentos é também uma obrigação prevista pelas normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), por meio da NBR NM 207/991, a qual exige a manutenção preventiva e corretiva dos itens de segurança dos equipamentos de forma a eliminar os riscos de acidentes com os usuários e técnicos que



trabalham na manutenção, assim como garantir o bom funcionamento dos equipamentos.

5. Quantidade de material da solução a ser contratada (expectativa)

ITEM	SECRETARIA REQUISITANTE		DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE A SER CONTRATADA
1	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	Atendimento às demandas do Paço Municipal.	Manutenção com Assistência Técnica Mensal em elevadores da marca Thyssenkrupp – Modelo Ômicron / MCP 2.	UND	6

6. Previsão de entrega dos bens ou da obra ou do serviço

A estimativa para a conclusão da contratação é imediatamente após a avaliação das propostas e, posteriormente, adequação documental, visto que se trata de uma contratação emergencial.

7. Créditos Orçamentários

7.1. Ação Orçamentária: Conforme determinado pelas Secretarias, constante na Requisição ao Compras.

7.2. Plano de Contratação Anual: Intenção nº 247- “Manutenção de Elevadores”

8. Previsão de data pretendida para a conclusão da contratação (assinado o instrumento contratual)

A duração da contratação, que será de 6 (seis) meses, estima-se que a conclusão da mesma dar-se-á por volta do mês de fevereiro.

9. Grau de prioridade da compra ou da contratação

- () baixo
() médio
(X) alto

10. A presente contratação/aquisição depende de objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas:

- (X) Não
() Sim . Intenção nº _____



11. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

11.1. Edinaldo Marcondes de Oliveira

12. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de fiscalização

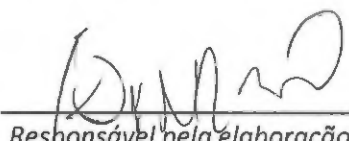
Secretaria de Planejamento e Gestão

Sidney Joaquim dos Santos Oliveira, Encarregado de Setor

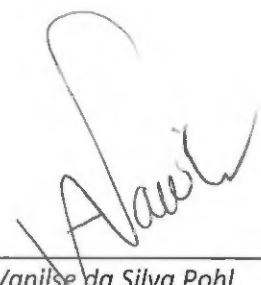
Gabriel Vinicius Rabel, Encarregado de Setor.

Declaro que os servidores indicados, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições. Submeto o Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Cascavel, 27 de agosto de 2024.



Responsável pela elaboração do DFD
Edinaldo Marcondes de Oliveira



Vanilse da Silva Pohl
Secretária de Planejamento e Gestão



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS

09
L

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

Responsável pela Edição

Data de Criação

Requisição nº 4791/2024

Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e
Finanças

27/08/2024

Objeto da Matriz de Riscos:

Dispensa de licitação para aquisição de Manutenção de Elevadores.

FASE DE ANÁLISE

RISCO 01

(x) Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor
() Gestão do Contrato

Probabilidade: () Baixa () Média (x) Alta

Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto

Id	Dano	
1.	Não trazer clareza em relação às exigências da contratação, abrindo margem para a não realização da devida entrega dos itens.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Procurou-se demonstrar com clareza o funcionamento da contratação no Termo de Referência, visando ao afastamento de fornecedores que não possam cumprir com a mesma.	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças
2.		
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Uma vez descumpridas as cláusulas contratuais, o fiscal de contrato tomará as medidas necessárias, inclusive recorrendo à solicitação de abertura de Processo Administrativo, se necessário.	Fiscais de Contrato

RISCO 02

() Planejamento da Contratação (X) Seleção do Fornecedor
() Gestão do Contrato

Probabilidade: () Baixa () Média (x) Alta

Impacto: () Baixo () Médio (x) Alto

Id	Dano	
1.	Empresa proponente não cumprir os requisitos de habilitação documental	
Id	Ação Preventiva	Responsável



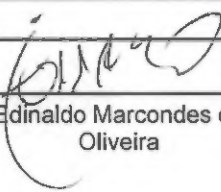
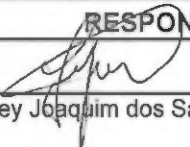
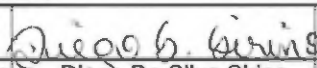
10

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS

RISCO 02

1.	Já no momento de solicitação das propostas, foi enviado em anexo o Termo de Referência, bem como citadas no corpo do e-mail, de forma antecipada, as certidões negativas necessárias para a participação.	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Desclassificação imediata do proponente e chamamento do sucessor, conforme critério objetivo de seleção.	Central de Compras

Cascavel, 28 de agosto de 2024.

RESPONSÁVEIS			
 Edinaldo Marcondes de Oliveira	 Sidney Joaquim dos Santos	 Diego Da Silva Sirino	 Gabriel Vinicius Rabel 9

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

(Processo Administrativo nº 130479/2024)

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção e assistência técnica de forma mensal em elevadores da marca Thyssenkrupp – Modelo Ômicron MCP 2, existentes no Paço Municipal de Cascavel, de nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ESTIMATIVA QUANTITATIVA
1	501319	Manutenção com Assistência Técnica Mensal em elevadores da marca Thyssenkrupp – Modelo Ômicron / MCP 2.	UND	6

1.2. O objeto desta contratação possui natureza comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, *contados da assinatura da nota de empenho*.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. No que refere ao catálogo eletrônico de padronização, foi realizada consulta ao link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itenspadronizados>, onde é possível consultar o Catálogo Eletrônico do Governo Federal, e verifica-se que este disponibiliza para consulta somente os itens água mineral natural, sem gás, café e açúcar. Assim, não atendendo ao objeto desta aquisição. Ademais, o Município de Cascavel ainda não possui seu próprio catálogo finalizado.

1.7. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas nesse instrumento de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA DESCRIÇÃO, JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E TÓPICOS RELACIONADOS.

DA IMPORTÂNCIA DO ITEM

2.1. A manutenção de elevadores é crucial e envolve várias razões, dentre tais razões pode -se elencar:

2.1.1. Segurança: A manutenção regular garante que todos os componentes do elevador estejam funcionando corretamente, reduzindo o risco de acidentes. Dados mostram que a falta de manutenção pode aumentar significativamente a ocorrência de acidentes.

2.1.2. Confiabilidade: Elevadores bem mantidos são mais confiáveis e menos propensos a falhas inesperadas, o que é essencial para evitar interrupções no serviço, especialmente em edifícios comerciais e residenciais.

2.1.3. Eficiência energética: Elevadores que passam por manutenção regular tendem a consumir menos energia, contribuindo para a eficiência do edifício.

2.1.4. Conformidade legal: Em muitos lugares, a manutenção de elevadores é uma exigência legal. Cumprir essas normas ajuda a evitar multas e incoerências legais.

DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.2. O Município de Cascavel, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, realiza periodicamente o processo licitatório de Manutenção mensal, preventiva e corretiva, com substituição de peças e acessórios. No entanto, houve problemas na prestação de serviços, os quais podem ser evidenciados por meios dos seguintes acontecimentos:

2.2.1. Considerando que em Pregão Eletrônico nº 142/2022, sagrou-se vencedor a Empresa EWT BRASIL ELEVADORES LTDA ME, a qual atualmente **encontra-se com Certidão Negativa de Débitos Federais com status "positivo"**, fato este que **impede** a realização de novo Aditivo de prazo para prorrogação dos serviços e manutenção satisfatória dos elevadores.

2.2.2. Na data de 10/08/2024 a referida empresa foi notificada a fim de regularizar a situação fiscal, visto que tal regularização é condição obrigatória, em cumprimento as normas editalícias.

2.2.3. Considerando que a referenciada empresa foi encaminhada para análise na Corregedoria Municipal para instauração de Processo Administrativo para fins de apuração da responsabilidade do fornecedor, visto que o mesmo foi informado quanto a necessidade de manter seus dados fiscais sempre em dia. Vale salientar que possível instauração faz-se com base na Comunicação Interna (C.I.) de número 60/2024 apartada ao processo.

2.2.4. Diante desse cenário, a Secretaria de Planejamento e Gestão já procedeu ao início da elaboração de um novo Pregão Eletrônico. Entretanto, faz-se necessária a realização da dispensa de licitação, pois a espera pela elaboração do processo licitatório sem esta medida implicaria na limitação da locomoção de servidores e/ou munícipes que possuem algum tipo de comorbidade física e necessitam transitar pelos andares do Paço municipal. Ademais, a manutenção regular eleva o grau de segurança do equipamento para com os usuários.

2.2.5. Em razão da urgência da contratação, não será elaborado Estudo Técnico Preliminar; entretanto, os principais pontos do tal estudo, dispostos no art. 9º da Instrução Normativa 06/2023 - SEPLAG foram trazidos para o presente Termo de Referência.

2.2.6. Considerando que a Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelece em seu artigo 11 que "a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida". Além de levar em consideração demais legislações e Normas Técnicas vigentes, se faz necessário a observação da acessibilidade dos prédios públicos para pessoas com mobilidade reduzida. Atualmente os prédios públicos possuem plataformas elevatórias para atender a necessidade de acessibilidade, para tal é necessário realizar um acompanhamento com manutenção preventiva e corretiva. A manutenção preventiva e corretiva, pela característica de utilização dos equipamentos é também uma obrigação prevista pelas normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), por meio da NBR NM 207/991, a qual exige a manutenção preventiva e corretiva dos itens de segurança dos equipamentos de forma a eliminar os riscos de acidentes com os usuários e técnicos que trabalham na manutenção, assim como garantir o bom funcionamento dos equipamentos.

DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

2.3. Tendo em vista que a contratação visa à manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, enquanto se elabora um processo licitatório completo (manutenção e peças), e considerando também que todas as etapas de um processo licitatório, de sua fase preparatória até a assinatura das atas ou contratos, demandam alguns meses para que sejam realizadas, a estimativa de quantitativo fora realizada levando em consideração o histórico de manutenção ao longo do planejamento preventivo e corretivo de manutenção. Nesse sentido, serão contratados 6 (seis)

meses do serviço de manutenção com assistência técnica em elevadores da marca Thyssenkrupp – Modelo Ômicron / MCP 2.

ITEM	SECRETARIA REQUISITANTE		DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE A SER CONTRATADA
1	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	Atendimento às demandas do Paço Municipal.	Manutenção com Assistência Técnica Mensal em elevadores da marca Thyssenkrupp – Modelo Ômicron / MCP 2.	UND	6

DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.4. No contexto da contratação em questão, a própria natureza do objeto a ser adquirido torna dispensado o levantamento de mercado, visto que, a manutenção preventiva e /ou corretiva é a alternativa a ser utilizada para a solução desta demanda.

DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

2.5. Com a contratação do serviço de manutenção de elevadores, pretende-se:

2.5.1. Segurança dos usuários: A manutenção regular ajuda a prevenir acidentes, garantindo que todas as partes do elevador estejam funcionando corretamente e dentro dos padrões de segurança.

2.5.2. Confiabilidade e Disponibilidade: Manter o elevador em bom estado de funcionamento reduz o risco de falhas inesperadas, assegurando que o equipamento esteja sempre disponível quando necessário.

2.5.3. Durabilidade do Equipamento: A manutenção preventiva e corretiva prolonga a vida útil do elevador, evitando desgastes prematuras e a necessidade de substituições frequentes.

2.5.4. Eficiência Operacional: Elevadores bem mantidos operam de maneira mais eficiente, consumindo menos energia e proporcionando um serviço mais suave e rápido.

2.5.5. Conformidade Legal: Manter os elevadores em conformidade com as normas e regulamentos vigentes é essencial para evitar penalidades e garantir a segurança dos usuários.

DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PRÉVIAS AO CONTRATO

2.6. A presente contratação não envolve a adoção de providências prévias ao contrato.

DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E /OU INTERDEPENDENTES

2.7. Não existem contratações que guardam relação com o objeto a ser adquirido, uma vez, cumpridas as obrigações do fornecedor, restará por suprida a necessidade existente.

DA VIABILIDADE LEGAL

2.8. A viabilidade legal da contratação está contida no artigo 75 da Nova Lei de Licitações (14.133/2021), em seu inciso VIII:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (grifo nosso)

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.9. O Município de Cascavel se encontra em fase de elaboração do Plano de Contratações Anual, entretanto, a presente contratação fora informada - via IPM-, por meio da Intenção de Compra de nº 247/2024.

DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

2.10. Antes os itens anteriormente expostos, conclui-se pela viabilidade técnica, legal e operacional da contratação, a qual, conforme exaustivamente discorrido, é emergencial e indispensável para a continuidade do serviço público e a segurança dos usuários das Instalações Municipais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, considerando a urgência da contratação.

3.2. A elaboração do processo, bem como a gestão do contrato são de responsabilidade da Divisão de Planejamento, Gestão e Finanças.

3.3. No valor das propostas devem estar incluídos: Os materiais e todos os demais custos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e operacionais, dentre outros gastos que, direta e indiretamente, estejam envolvidos na contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1. A manutenção de elevadores contribui significativamente para a sustentabilidade de várias formas:

4.1.1. Eficiência Energética: A manutenção regular garante que os elevadores operem de maneira eficiente, reduzindo o consumo de energia. Tecnologias como sistemas de recuperação de energia e iluminação LED ajudam a diminuir a pegada de carbono.

4.1.2. Durabilidade e Vida útil: Manter os elevadores em bom estado prolonga sua vida útil, evitando a necessidade de substituições frequentes e, conseqüentemente, a produção de novos equipamentos, o que consome recursos naturais.

4.1.3. Materiais sustentáveis: A manutenção pode incluir a substituição de peças por componentes feitos de materiais reciclados ou de baixo impacto ambiental, contribuindo para a sustentabilidade do ciclo de vida do elevador.

4.1.4. Os bens/materiais, quando aplicável, devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

4.1.5. O descarte de peças, acessórios, equipamentos, óleo lubrificantes, combustíveis e baterias deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade conforme determina a Resolução CONAMA nº 401/2008, alterada pela Resolução nº 424, de 2010, no caso de baterias; e, de modo amplo, o Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações (Decreto nº 9.178/2017), Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01 de 2010, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, e demais legislações ambientais e no que couber durante a realização das manutenções no CNMP.

4.1.6. As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte.

4.1.7. Por fim, a empresa contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em lei, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.8. A CONTRATADA deverá realizar, no mínimo, as seguintes manutenções:

4.1.8.1. No conjunto Motor de Tração – Redução – Polia:

- 4.1.8.1.1. Verificar vazamentos;
- 4.1.8.1.2. Verificar nível de óleo lubrificante;
- 4.1.8.1.3. Trocar óleo lubrificante da redução;
- 4.1.8.1.4. Verificar ruídos anormais;
- 4.1.8.1.5. Testar sensores;
- 4.1.8.1.6. Limpeza geral;
- 4.1.8.1.7. Verificação das lonas de freios;
- 4.1.8.1.8. Verificação do estado de conservação dos cabos;

4.1.8.2. No regulador de velocidade:

- 4.1.8.2.1. Análise dos ruídos e vibrações;
- 4.1.8.2.2. Análise de folgas;
- 4.1.8.2.3. Teste de sensores;
- 4.1.8.2.4. Reaperto de parafusos e conexões;
- 4.1.8.2.5. Ajuste de hora do display da cabine;
- 4.1.8.2.6. Procura por pontos de sobreaquecimento;
- 4.1.8.2.7. Limpeza geral;

4.1.8.3. No poço

- 4.1.8.3.1. Limpeza dos sensores;
- 4.1.8.3.2. Teste de funcionamento dos sensores
- 4.1.8.3.3. Aperto da fixação das guias da cabine
- 4.1.8.3.4. Limpeza do fundo do poço
- 4.1.8.3.5. Lubrificação das guias da cabine;

4.1.8.4. Na cabine

- 4.1.8.4.1. Teste dos controles abrir e fechar porta, alarme, intercomunicador;
- 4.1.8.4.2. Teste de todas as botoeiras internas;
- 4.1.8.4.3. Verificação da iluminação interna
- 4.1.8.4.4. Verificação de placas metálicas que estejam soltando;
- 4.1.8.4.5. Teste de atuação dos sensores;
- 4.1.8.4.6. Verificação de folgas e falta de lubrificação no operador de porta;
- 4.1.8.4.7. Limpeza da parte superior da cabine

4.1.8.5. No pavimento

- 4.1.8.5.1. Limpeza das guias de chão;
- 4.1.8.5.2. Verificação do estado de funcionamento do display externo

4.1.8.5.3. Verificação do estado de funcionamento do gongo externo

4.1.8.5.4. Verificação do funcionamento das botoeiras externas;

4.1.8.5.5. Verificação do alinhamento das portas externas;

4.1.8.5.6. Verificação de folgas e ruídos anormais

4.1.9. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

4.1.9.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.1.10. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no objeto deste Termo de Referência e com indicação do objeto social compatível;

4.1.11. O Laudo e o Relatório deverão ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a notificação formal do fornecedor para início das atividades. Para tanto, poderá ser enviado digitalizado via email ao fiscal do contrato.

4.1.12. Fornecer ART de manutenção no início do contrato em período máximo de 15 dias após assinatura do contrato.

4.1.13. A CONTRATADA deverá fornecer, no início da prestação dos serviços, relação nominal dos funcionários que realizarão as manutenções nos equipamentos e respectivos números dos documentos de identidade, bem como indicar número de telefone e e-mail para abertura de chamados.

4.1.14. Toda a mão de obra envolvida no atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos 03 (três) elevadores, objeto da presente contratação, ficará a cargo da CONTRATADA.

4.1.15. Será de responsabilidade da CONTRATADA a otimização de atividades, revisões e adequações conforme normas em vigor.

4.1.16. A CONTRATADA deverá relatar por escrito o motivo da paralisação de algum elevador por mais de 24 (vinte e quatro) horas bem como as providências a serem tomadas e o prazo de recolocação do elevador em funcionamento;

4.1.17. Os serviços que necessitarem paralisar o funcionamento simultâneo de 02 (dois) deverão ser comunicados a Fiscalização da CONTRATANTE, por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

4.1.18. O tempo de paralisação do elevador para a manutenção preventiva programada não será contada para efeito de disponibilidade do equipamento;

4.1.19. Entende-se por término dos reparos a disponibilidade total do equipamento objeto do Contrato para uso, em perfeitas condições de funcionamento, no seu local original;

4.1.20. A CONTRATADA deverá preencher e fornecer, logo após a execução do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, formulário impresso, contendo as seguintes informações: número do elevador, defeito apresentado, serviço realizado, nome do técnico responsável pelo serviço, número da ordem de serviço, horário do chamado,

horário de chegada, horário de saída, relação das peças substituídas, se for o caso, e status do elevador (funcionando ou parado);

4.1.21. A CONTRATADA deverá designar um responsável técnico que será o preposto da empresa, devendo acompanhar e responder pelos trabalhos da equipe de serviço, comparecendo, sempre que solicitado, no local de prestação de serviços;

4.1.22. O preposto deverá ser legalmente habilitado, com experiência comprovada no acompanhamento de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, devidamente registrado perante o CREA;

4.1.23. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal, devidamente assinado pelo seu Responsável Técnico, contendo as informações relativas às manutenções preventivas e corretivas realizadas durante o mês.

4.1.24. O pagamento será efetuado, mensalmente, após o atesto da Nota Fiscal e cumprimento da perfeita realização dos serviços, prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA e apresentação do relatório.

4.1.24.1. O relatório mensal deverá apresentar, ainda, informações sobre índices anormais de falhas eventualmente observadas nos equipamentos, análises de ocorrências especiais e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência, a segurança e a confiabilidade dos equipamentos e instalações como um todo;

4.1.25. Não haverá ônus adicionais para a CONTRATANTE, caso a execução dos serviços seja realizada aos sábados, domingos e feriados;

4.1.26. A CONTRATADA deverá disponibilizar, a partir da assinatura do contrato, suporte técnico via internet e/ou serviço telefônico, visando agilizar os chamados e atendimentos técnicos;

SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.1.27. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

4.1.27.1. Entende-se contraproducente a exigência de garantia na aquisição deste item, tendo em vista que a Administração somente realizará o pagamento após o recebimento definitivo do objeto.

4.1.27.2. A exigência de garantia da contratação somente encareceria o preço e atrasaria a execução contratual, não trazendo benefício algum para Administração Pública.

4.1.27.3. Por fim, a ausência desta exigência não acarreta prejuízo à contratação.

5. MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O início da prestação dos serviços dar-se-á a partir emissão de Nota de Empenho, sendo que:

5.1.1. A Contratada deverá realizar vistoria inicial dos equipamentos, permitindo elaborar relatório, a ser devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa, por meio do qual a Contratada apresentará o Laudo Técnico dos Equipamentos, bem como o Relatório Estimativa de vida útil de peças e componentes, detalhando, além da vida útil de cada item, quais se sujeitam a reparo ou substituição.

5.1.2 O Relatório deverá conter, no mínimo, estado de funcionamento, operacionalidade e integridade de todos os equipamentos, relação e fotos de peças materiais a serem repostos e cronograma para execução ou estudo das pendências, além de relação dos componentes dos equipamentos com sua localização, nome do fabricante, modelo, nº de série, tipo, capacidade, tensão, corrente nominal e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos.

5.1.3. A fiscalização do contrato poderá solicitar adição de outras informações que julgar pertinentes. A aquisição de peças para serviços de manutenção corretiva será realizada pela administração em caráter emergencial, com o devido relatório apresentado pela contratada justificando a necessidade da substituição.

5.1.4. O Laudo e o Relatório deverão ser apresentados no prazo máximo de 10(dez) dias úteis após a notificação formal do fornecedor para início das atividades. Para tanto, poderá ser enviado digitalizado via email ao fiscal do contrato.

5.1.5. Fornecer ART de manutenção no início do contrato em período máximo de 15 dias após assinatura do contrato.

5.1.6. A CONTRATADA deverá fornecer, no início da prestação dos serviços, relação nominal dos funcionários que realizarão as manutenções nos equipamentos e respectivos números dos documentos de identidade, bem como indicar número de telefone e e-mail para abertura de chamados.

5.1.7. Toda a mão de obra envolvida no atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos 03 (três) elevadores, objeto da presente contratação, ficará a cargo da CONTRATADA.

5.1.8. Será de responsabilidade da CONTRATADA a otimização de atividades, revisões e adequações conforme normas em vigor.

5.1.9. A CONTRATADA deverá relatar por escrito o motivo da paralisação de algum elevador por mais de 24 (vinte e quatro) horas bem como as providências a serem tomadas e o prazo de recolocação do elevador em funcionamento;

5.1.10. Os serviços que necessitarem paralisar o funcionamento simultâneo de 02 (dois) deverão ser comunicados a Fiscalização da CONTRATANTE, por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

5.1.11. O tempo de paralisação do elevador para a manutenção preventiva programada não será contada para efeito de disponibilidade do equipamento;

5.1.12. Entende-se por término dos reparos a disponibilidade total do equipamento objeto do Contrato para uso, em perfeitas condições de funcionamento, no seu local original;

5.1.13. A CONTRATADA deverá preencher e fornecer, logo após a execução do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, formulário impresso, contendo as seguintes informações: número do elevador, defeito apresentado, serviço realizado, nome do técnico responsável pelo serviço, número da ordem de serviço, horário do chamado,

horário de chegada, horário de saída, relação das peças substituídas, se for o caso, e status do elevador (funcionando ou parado);

5.1.14. A CONTRATADA deverá designar um responsável técnico que será o preposto da empresa, devendo acompanhar e responder pelos trabalhos da equipe de serviço, comparecendo, sempre que solicitado, no local de prestação de serviços;

5.1.15. O preposto deverá ser legalmente habilitado, com experiência comprovada no acompanhamento de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, devidamente registrado perante o CREA;

5.1.16. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal, devidamente assinado pelo seu Responsável Técnico, contendo as informações relativas às manutenções preventivas e corretivas realizadas durante o mês.

5.1.17. O pagamento será efetuado, mensalmente, após o atesto da Nota Fiscal e cumprimento da perfeita realização dos serviços, prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA e apresentação do relatório mencionado no item 5.12.

5.1.17.1. O relatório mensal deverá apresentar, ainda, informações sobre índices anormais de falhas eventualmente observadas nos equipamentos, análises de ocorrências especiais e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência, a segurança e a confiabilidade dos equipamentos e instalações como um todo;

5.1.18. Não haverá ônus adicionais para a CONTRATANTE, caso a execução dos serviços seja realizada aos sábados, domingos e feriados;

5.1.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar, a partir da assinatura do contrato, suporte técnico via internet e/ou serviço telefônico, visando agilizar os chamados e atendimentos técnicos;

Local e horário da prestação dos serviços

5.1.20. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Cascavel - Rua Paraná 5.000 – Centro

5.1.21. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 8 hs às 12 hs / 13h30 as 17h30 ou sempre que se fizer necessário considerando sábados, domingos e feriados.

Vistoria

5.1.22. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.1.23. Na manutenção preventiva, deverá ser realizado no mínimo:

5.1.23.1. No conjunto Motor de Tração – Redução – Polia:

5.1.23.1.1. Verificar vazamentos;

5.1.23.1.2. Verificar nível de óleo lubrificante;

- 5.1.23.1.3. Trocar óleo lubrificante da redução;
- 5.1.23.1.4. Verificar ruídos anormais;
- 5.1.23.1.5. Testar sensores;
- 5.1.23.1.6. Limpeza geral;
- 5.1.23.1.7. Verificação das lonas de freios;
- 5.1.23.1.8. Verificação do estado de conservação dos cabos;

5.1.23.2. No regulador de velocidade:

- 5.1.23.2.1. Análise dos ruídos e vibrações;
- 5.1.23.2.2. Análise de folgas;
- 5.1.23.2.3. Teste de sensores;
- 5.1.23.2.4. Reaperto de parafusos e conexões;
- 5.1.23.2.5. Ajuste de hora do display da cabine;
- 5.1.23.2.6. Procura por pontos de sobreaquecimento;
- 5.1.23.2.7. Limpeza geral;

5.1.23.3. No poço

- 5.1.23.3.1. Limpeza dos sensores;
- 5.1.23.3.2. Teste de funcionamento dos sensores
- 5.1.23.3.3. Aperto da fixação das guias da cabine
- 5.1.23.3.4. Limpeza do fundo do poço
- 5.1.23.3.5. Lubrificação das guias da cabine;

5.1.23.4. Na cabine

- 5.1.23.4.1. Teste dos controles abrir e fechar porta, alarme, intercomunicador;
- 5.1.23.4.2. Teste de todas as botoeiras internas;
- 5.1.23.4.3. Verificação da iluminação interna
- 5.1.23.4.4. Verificação de placas metálicas que estejam soltando;
- 5.1.23.4.5. Teste de atuação dos sensores;
- 5.1.23.4.6. Verificação de folgas e falta de lubrificação no operador de porta;
- 5.1.23.4.7. Limpeza da parte superior da cabine

5.1.23.5. No pavimento

- 5.1.23.5.1. Limpeza das guias de chão;
- 5.1.23.5.2. Verificação do estado de funcionamento do display externo
- 5.1.23.5.3. Verificação do estado de funcionamento do gongo externo
- 5.1.23.5.4. Verificação do funcionamento das botoeiras externas;

5.1.23.5.5. Verificação do alinhamento das portas externas;

5.1.23.5.6. Verificação de folgas e ruídos anormais

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Decreto Municipal nº 17872/2023.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1. O prazo de validade;
- 7.9.2. A data da emissão;
- 7.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5. O valor a pagar; e
- 7.9.6. O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso VIII., da Lei nº 14.133/2021**.

FORMA DE FORNECIMENTO

8.2. O fornecimento dos objetos dar-se-á em **remessas parceladas** ao longo da vigência contratual, de acordo com a capacidade de armazenamento do Município e demanda pelo produto.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*

c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.14. PESSOA FÍSICA: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA DE SOCIEDADE SIMPLES OU EMPRESÁRIA: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. SOCIEDADE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. AGRICULTOR FAMILIAR: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.23. PRODUTOR RURAL: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do

8.27. Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.29. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* ou *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.32. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* ou *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual* ou *Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.35. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação total é de R\$ 16.2000, conforme proposta mais vantajosa dentre as recebidas.

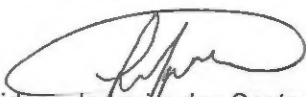
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

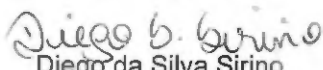
10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

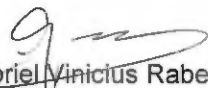
10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

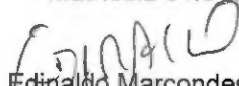
Cascavel, 28 de agosto de 2024.

Elaborado por:

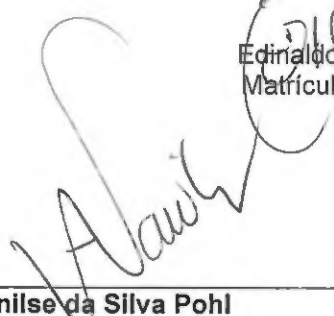

Sidney Joaquim dos Santos
Matrícula 17.439-1


Diego da Silva Sirino
Matrícula 35.019-1


Gabriel Vinicius Rabel
Matrícula 31.810-1


Edinaldo Marcondes
Matrícula 17.820-1

Ciente:


Vanilse da Silva Pohl

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão



Comunicação Interna

CÓPIA
Divisão de Planejamento
Gestão e Finanças / SEPLAG

Data	28/08/2024	C.I. n.º	060/2024
Emissor	Divisão de Planejamento, Gestão e Finanças - SEPLAG		
Receptor	Corregedoria Municipal		
Assunto	Abertura de Procedimento Administrativo - EWT ELEVADORES LTDA ME - PE nº 142/2022		

Senhor Secretário,

Considerando a Lei nº 8.666/93 Artigo 29 c/c inciso XIII do Artigo 55 e Contrato nº 171/2022, especialmente na Cláusula Décima e no Item 11.1.1 do Termo de Referência, que estabelece as obrigações da contratada, informamos que a empresa EWT Elevadores Ltda ME inscrita no CNPJ 20.810.747/0001-12 não conseguiu regularizar sua situação fiscal, conforme solicitado.

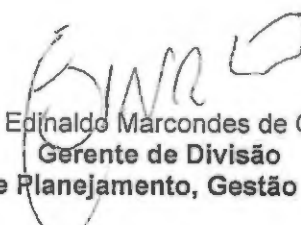
Considerando que empresa foi notificada para regularizar a Certidão Negativa Federal, condição imprescindível para a renovação do contrato. No entanto, conforme documentos anexos, a empresa não conseguiu sanar os débitos junto à Receita Federal, inviabilizando a continuidade e renovação do contrato.

Considerando que o processo de renovação contratual já foi iniciado, incluindo um pedido de revisão do índice contratual e requisição ao setor de compras, conforme os documentos anexos. A empresa, após resposta, confirmou a impossibilidade de quitar seus débitos, o que nos forçou a considerar a adoção de medidas alternativas para garantir a continuidade dos serviços.

Diante da situação exposta e da impossibilidade de regularização por parte da contratada, solicitamos a abertura de procedimento administrativo para a EWT Elevadores Ltda ME, conforme prevê a legislação.

Anexamos a este documento todos os comprovantes e correspondências trocadas com a empresa EWT Elevadores Ltda ME, bem como os registros do processo de renovação e revisão contratual.

Atenciosamente,


Edinaldo Marcondes de Oliveira
Gerente de Divisão
Divisão de Planejamento, Gestão e Finanças

EMITIDO POR: Edinaldo

Recebi 28/08/2024

10:05

ANEXO 01

(Processo Administrativo n.º 130479/2024)

1. Considerando as opções abaixo, deve ser analisado pela Unidade requisitante e definido uma das duas redações para serem utilizadas:

Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional."

- 1.1 Informamos que, na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte PODERÃO se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

2. Considerando a Minuta Padronizada da Advocacia Geral da União, qual exige, em sua Cláusula Quinta – 'PREÇO', a opção por manter ou suprimir a redação abaixo:

"O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos."

- 2.1 Informamos que o contrato deverá ser firmado pelo VALOR CERTO a ser pago à contratada

3. Considerando a Minuta Padronizada da Advocacia Geral da União, qual exige, em sua Cláusula Sétima – 'REAJUSTE', a indicação do(s) índice(s) de reajuste dos preços inicialmente contratados, após o interregno de um ano;

- 3.1 Informamos que o índice a ser adotado será o IPCA

4. Considerando a Minuta Padronizada da Advocacia Geral da União, informamos, quanto à GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL prevista em sua Cláusula Décima, que:

I. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. Considerando a Minuta Padronizada da Advocacia Geral da União, qual exige, em sua Cláusula Décima Segunda a previsão da EXTINÇÃO CONTRATUAL, informamos que deverá constar, no instrumento contratual, a seguinte redação:

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. Considerando a Resolução n.º 069/2024 da Procuradoria Geral do Município de Cascavel, informamos que, em seu item 4. 'DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS', deverá constar a seguinte redação:

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, visto que, em verdade, tratar-se-á de um contrato oriundo de uma compra direta emergencial.

7. Por fim, relacionamos abaixo os servidores designados para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Federal nº 17.872/2023 neste processo:

Cascavel, 28 de agosto de 2024.

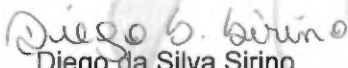
Elaborado por:


Sidney Joaquim dos Santos

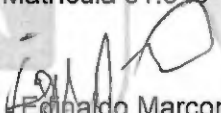
Matrícula 17.439-1


Gabriel Vinicius Rabel

Matrícula 31.810-1

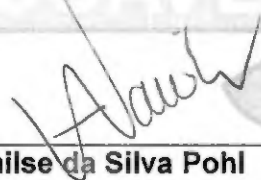

Diego da Silva Sirino

Matrícula 35.019-1


Edinaldo Marcondes

Matrícula 17.820-1

Ciente:


Vanilse da Silva Pohl

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

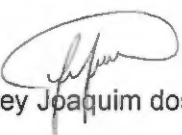
CENTRAL DE COMPRAS

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA PESQUISA DE MERCADO

Nós declaramos para os devidos fins que os preços de referência para aquisição de bens e/ou contratação de serviços constantes da Requisição ao Compras nº 4791/2024 foram determinados a partir de ampla pesquisa de preço conforme estabelece a Instrução Normativa SEPLAG nº 002/2023 e estão de acordo com os preços praticados no mercado.

Cascavel, 30 de agosto de 2024.

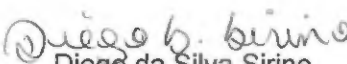
Elaborado por:


Sidney Joaquim dos Santos

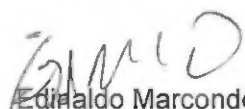
Matrícula 17.439-1


Gabriel Vinícius Rabel

Matrícula 31.810-1


Diego da Silva Sirino

Matrícula 35.019-1


Edinaldo Marcondes

Matrícula 17.820-1

Ciente:

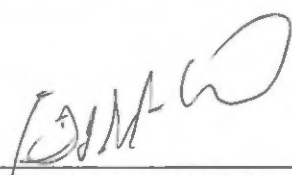

Vanilse da Silva Pohl

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

MAPA COMPARATIVO DOS PREÇOS PESQUISADOS – I.N. nº 002/2023 – SEPLAG.											
ITEM	CATMAT/CATSER	CÓDIGO	Descrição dos Itens	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	BANCO DE PREÇOS_1	BANCO DE PREÇOS_2	BANCO DE PREÇOS_3	MÉDIA DAS PESQUISAS VÁLIDAS	MEDIANA DAS PESQUISAS VÁLIDAS	MENOR VALOR DAS PESQUISAS VÁLIDAS
1	3557	501319	Manutenção com Assistência Técnica Mensal em elevadores da marca Thyssenkrupp – Modelo Ômicron / MCP 2.	UND	6	R\$ 2.399,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.466,33	R\$ 2.483,17	R\$ 2.399,00
Justificativa para a escolha da metodologia e desconsideração de valores, quando aplicável:				A equipe de técnica realizou a Pesquisa de Preços observando o disposto na Instrução Normativa de número 002/2023. Priorizou - se a pesquisa em Banco de Preços. Por fim, em relação à escolha da metodologia estatística utilizada para definir o Valor Máximo, tendo e vista a presença de algum grau de variabilidade entre os valores, optou-se pela média. Por fim, destaca-se que, por se tratar de contratação direta emergencial, o Mapa Comparativo em questão é apenas informativo, visando atestar a compatibilidade ou não das propostas enviadas pelos fornecedores via e-mail.							

Cascavel, 30 de agosto de 2024.

Elaborado por:


 Edinaldo Marcondes de Oliveira
 Gerente de Divisão de Planejamento, Gestão e Finanças

Aprovado por:


 Vanilse da Silva Pohl
 Secretária de Planejamento e Gestão

MAPA COMPARATIVO DOS PREÇOS PESQUISADOS – I.N. nº 002/2023 – SEPLAG.

ITEM	CATMAT/ CATSER	CODIGO	Descrição dos Itens	UND DE MEDIDA	QUANTIDADE	LION	Valor Total LION	Valor unitário STILO	Valor Total STILO	Valor unitário ERSAL	Valor Total ERSAL	Menor valor das pesquisas VÁLIDAS - R\$
1	3557	501319	Manutenção com Assistência Técnica Mensal em elevadores da marca Thyssenkrupp – Modelo Omicron / MCP 2.	UND	6	R\$ 4.200,00	R\$ 25.200,00	R\$ 2.700,00	R\$ 16.200,00	R\$ 2.800,00	R\$ 16.800,00	R\$ 16.200,00

Visto se tratar de aquisição mediante dispensa de licitação, solicitou-se propostas para 3 (três) e-mails de fornecedores, e estipulou-se prazo para que os mesmos enviassem as propostas. Adiante, fora realizada a abertura das propostas enviadas, as quais estão dispostas no presente Mapa Comparativo.

Tendo em vista que o critério para seleção é o Menor Preço por Item, têm-se como vencedor: STILO ELEVADORES LTDA.

Por fim, visando à conferência de publicidade para a seleção, realizou-se gravação de tela no momento da abertura das propostas; tais gravações encontram-se junto ao restante da documentação.

Cascavel, 30 de agosto de 2024.

Elaborado por:

Edinaldo Marcondes de Oliveira
Gerente de Divisão de Planejamento, Gestão e Finanças

Ciente,

Vanilse da Silva Pohl
Secretária de Planejamento e Gestão



MUNICIPIO DE CASCAVEL

CNPJ: 76.208.867/0001-7

Endereço: RUA PARANÁ, 5.000, CENTRO.

CEP: 85.813-011 – CASCAVEL/PR

PROPOSTA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Segue abaixo a proposta comercial da LION ELEVADORES.

ITEM	(ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO TÉCNICA)	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL ELEVADORES	Valor total anual
01	Serviço técnico especializado de manutenção preventiva e corretiva para 3, elevadores de 4 paradas ThyssenKrupp localizado na prefeitura de cascavel.	Mês	6	R\$ 4.200,00	R\$ 25.200,00

A manutenção preventiva do elevador será mensal.

A manutenção corretiva será feita sempre que necessário.

Belo Horizonte MG, 29 de agosto de 2024.

Lion Elevadores

CNPJ: 28.796.961/0001-73

RUA Conceição do mato dentro, 245 Sala 10 Ouro Preto.

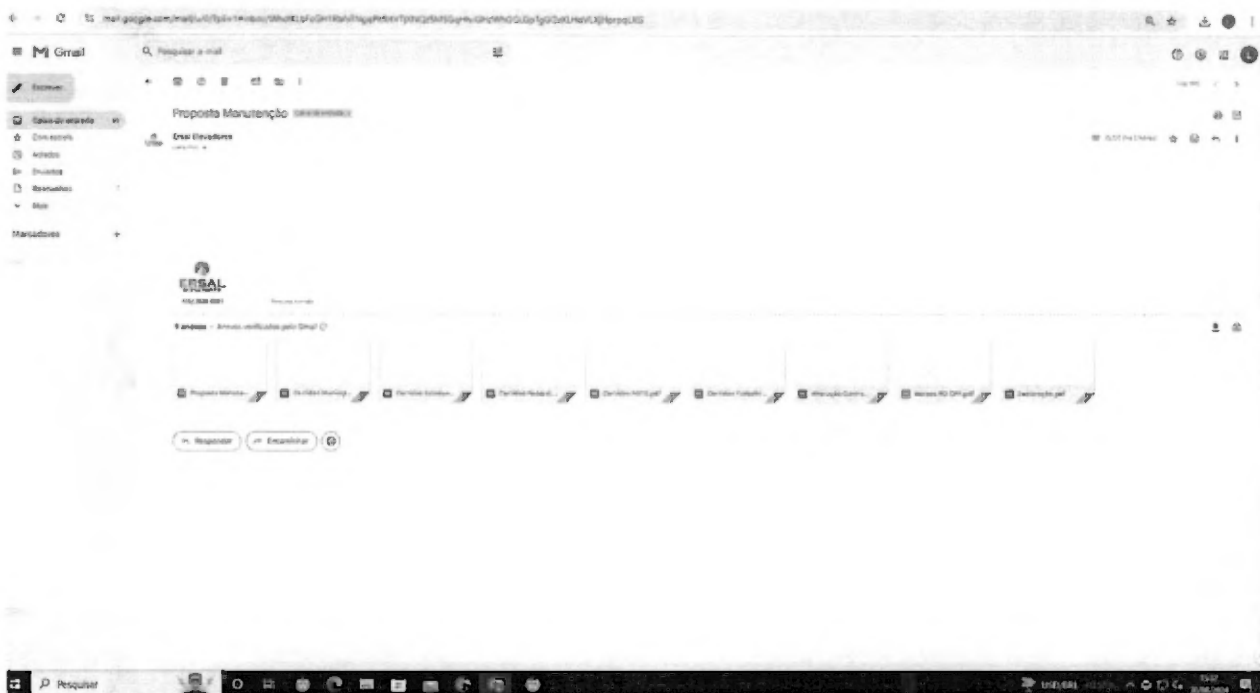
Belo Horizonte-MG

CEP: 31.310-240

(31) 3564-9404 (Atendimento ao cliente)

(31) 9 7400-7730 (Plantão 24 Horas)

(31) 9 7340-9489 (Engenharia)



Á

Município de Cascavel
CNPJ: 76.208.867/0001-07

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Objeto desta, apresentar proposta de prestação de serviços de manutenção, assistência técnica, e conservação de 3 (três) elevadores.

ITEM	PROPOSTA	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	✓ Manutenção com Assistência Técnica Mensal em elevadores da marca Thyssenkrupp – Modelo Ômicron / MCP 2.	06	R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)	R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)

Aproveitamos do ensejo para agradecer a oportunidade que nos foi concedida de apresentarmos a presente proposta e subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Foz do Iguaçu - Paraná, 30 de agosto de 2024.



Ersal Elevadores Ltda
CNPJ nº 28.230.596/0001-35

Windows taskbar showing search, task view, and system tray icons.

		MUNICÍPIO DE CASCAVEL PR DIVISÃO DE CENTRAL DE COMPRAS (45)3321-2309			
MANUTENÇÃO DE ELEVADORES					
FORMULÁRIO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA QUANTITATIVA	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção com Assistência Técnica Mensal em elevadores da marca Thyssenkrupp – Modelo Ômicron / MCP 2.	6	UND	R\$ 2.700,00	16.200,00
Nome da empresa: STILO ELEVADORES LTDA					
CNPJ: 18.668.575/0001-42					
Contato: CESAR AUGUSTO					
Telefone: (45) 99935 9808					

mail.google.com/mail/u/0/?pli=1#sent/GTVVlcRwRCVTBXWCIOzIDhCNWjtfLCdQqWQtfqFVZLFCFjtfFLkdQDVtQtTtPhQDjKqShZPWKgrhV

Gmail

in: sent

Escrever

Caixa de entrada 66

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos 1

Mais

Marcadores

1 de 51

Dispensa de Licitação - Manutenção (Preventiva e Corretiva) de Elevadores do Paço Municipal de Cascavel

Licitações 1 Cascavel - PR <evlcompraslicitacoes@gmail.com>
para financeiro, splicelevadores@gmail.com, vrsalelevadores@gmail.com >

Senhores fornecedores,

O Município de Cascavel está realizando uma nova dispensa de licitação que tem por objeto **Manutenção (preventiva e Corretiva) de Elevadores**, conforme formulário de cotação em anexo.

O contrato de fornecimento terá duração de **180 (cento e oitenta) dias**.

Para participar, preencher o formulário de cotação em anexo e enviar em resposta a este e-mail.

A abertura das propostas dar-se-á na **sexta-feira, 30/08/2024, às 15 horas, sendo esse prazo improrrogável**.

O não envio das propostas até o prazo acima mencionado implica a não participação do proponente.

Favor, ler com muita atenção o documento anexo (**Termo de Referência**), o qual dispõe sobre as características da contratação, evitando assim problemas na fase de execução contratual.

Ademais, solicitamos aos participantes que nos enviem, juntamente à proposta, a seguinte documentação:

- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Federal;
- Certidão Negativa FGTS;
- Certidão Negativa Trabalhista;
- Cópia do contrato social (ou sua última alteração);
- Documentos pessoais do proprietário (válido o envio de CNH); e
- Declaração afirmando que os valores propostos estão de acordo com os praticados no mercado atualmente, assinada pelo responsável (não existe um modelo padrão a ser seguido).

* A solicitação de apresentação da documentação supracitada junto à proposta visa dar celeridade ao processo, tão somente. Sendo assim, o não envio dos mesmos no ato da apresentação das propostas não desclassifica o proponente, que será orientado, nesse caso, a efetuar o envio até um novo prazo.

Colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de dúvidas.

Telefone para contato: 3321-2309 (transferir para a Divisão de Planejamento, Gestão e Finanças - Edinaldo)

Atenciosamente,

2 anexos • Anexos verificados pelo Gmail

09:26
02/09/2024

744



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Compras e Contratos
Relatório Planilha de Preços

Pág 1 / 1
45

Número / Ano: 269 / 2024		Data de Emissão: 30/08/2024		Data Validade:		Prazo de Pgto.:	
Item: 1		Unidade: UND					
Quantidade: 6		Preço Médio Unit.: R\$2 700,00		Preço Médio: R\$16.200,00			
Produto: 501319 - MANUTENÇÃO COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA MENSAL EM ELEVADORES DA MARCA THISSENKRUPP - MODELO ÔMICRON MCP 2.							
Fornecedor		Marca		Cotação Unitária		Valor Total	Vencedor
140 - MUNICÍPIO DE CASCAVEL				R\$2.700,00		R\$16.200,00	Sim
Valor Total Itens Vencedores:						R\$16.200,00	

Resumo de Vencedores		
Fornecedor	Itens Vencidos	Valor Total
MUNICÍPIO DE CASCAVEL	1	R\$16.200,00

STILO ELEVADORES LTDA
CNPJ: 18.668.575/000142
RUA CARLOS DE CARVALHO, 4531, CENTRO.
CEP: 85.810-080 – CASCAVEL/PR.

46
L

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

DECLARAÇÃO

A Stilo Elevadores LTDA, inscrita no CNPJ 18.668.575/0001-42, situada na RUA CARLOS DE CARVALHO, 4531, CENTRO, CEP 85.810-080 – CASCAVEL/PR vem por meio desta declarar que os valores propostos por ela estão de acordo com os praticados no mercado atualmente.

Sem mais, subscrevemo-nos;

Atenciosamente;

Cascavel, 29 de agosto de 2024.

CESAR AUGUSTO
DE
ALMEIDA:6158563
7904

Assinado de forma digital
por CESAR AUGUSTO DE
ALMEIDA:61585637904
Dados: 2024.08.28
17:14:31 -03'00'

STILO ELEVADORES LTDA
CESAR AUGUSTO DE ALMEIDA

STILO ELEVADORES

TRANSPORTANDO VIDAS COM SEGURANÇA

47
L

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 18.668.575/0001-42 DUNS®: 903355285
Razão Social: STILO ELEVADORES LTDA
Nome Fantasia: STILO ELEVADORES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/09/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	29/10/2024	Automática
FGTS	Validade:	22/09/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/12/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	29/06/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	08/07/2024 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS
CPF / CNPJ sancionado: 03898637930 18668575000142

LIMPAR

Data da consulta: 05/09/2024 14:39:22
Data da última atualização: 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 09/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

58

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CNEP
CPF / CNPJ sancionado: 03898637930 18668575000142

LIMPAR

Data da consulta: 05/09/2024 14:44:13
Data da última atualização: 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 09/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

764

50
L



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 18668575000142

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

54
L

STILO ELEVADORES LTDA
CNPJ nº 18.668.575/0001-42
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

João André Simioni, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 17/09/1979, na cidade de Cascavel, PR, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 3563, Cep. 85.810-090, Centro, Cascavel, PR, portador do RG. nº 8.356.399-0 – SSP-PR e CPF/MF nº 038.986.379-30 e **Cesar Augusto de Almeida**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/04/1967, na cidade de Paranavai, PR, residente e domiciliado na Rua Bolislau Fidalski, 75, Apto 401, Cep. 85.505-420, Parque do Som, Pato Branco, PR, portador do RG. nº 4.475.152-9 – SSP-PR e CPF/MF nº 615.856.379-04, sócios da empresa **Stilo Elevadores Ltda**, inscrita no CNPJ nº 18.668.575/0001-42, estabelecida na Rua Carlos de Carvalho, 4531, Cep. 85.810-080, Centro, Cascavel, PR, arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41207679278, em 09/08/2013, resolvem por este instrumento de alteração contratual, modificar seu contrato primitivo arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41207679278, em 09/08/2013, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Novo endereço residencial dos sócios:

O endereço residencial do sócio **João André Simioni**, que era Rua Sete de Setembro, 3563, Cep. 85.810-090, Centro, Cascavel, PR, passa a ser **Rua Carlos de Carvalho, 4531, Cep. 85.810-080, Centro, Cascavel, PR** e o endereço do sócio **César Augusto de Almeida** que era Rua Bolislau Fidalski, 75, Apto 401, Cep. 85.505-420, Parque do Som, Pato Branco, PR, passa a ser **Rua Rafael Picolli, 2791, Apto 18, Bloco C, Cep. 85.813-220, Country, Cascavel, PR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da consolidação contratual:

A vista da modificação, ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 2.031, da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, **atualizar e consolidar o contrato social**, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

STILO ELEVADORES LTDA

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL CNPJ nº 18.668.575/0001-42
NIRE nº 41207679278, DE 08/09/2013.

João André Simioni, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 17/09/1979, na cidade de Cascavel, PR, residente e domiciliado à Rua Carlos de Carvalho, 4531, Cep. 85.810-080, Centro, Cascavel, PR, portador do RG. nº 8.356.399-0 – SSP-PR e CPF/MF nº 038.986.379-30 e **Cesar Augusto de Almeida**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/04/1967, na cidade de Paranavai, PR, residente e domiciliado à Rua Rafael Picolli, 2791, Apto 18, Bloco C, Cep. 85.813-220, Country, Cascavel, PR, portador do RG. nº 4.475.152-9 – SSP-PR e CPF/MF nº 615.856.379-04, sócios da empresa **Stilo Elevadores Ltda**, inscrita no CNPJ nº 18.668.575/0001-42, estabelecida na Rua Carlos



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2018 17:04 SOB Nº 20181032970.
PROTOCOLO: 181032970 DE 01/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800914487. NIRE: 41207679278.

STILO ELEVADORES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/03/2018
www.empresasfcail.br

STILO ELEVADORES LTDA
CNPJ Nº 18.668.575/0001-42
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

de Carvalho, 4531, Cep. 85.810-080, Centro, Cascavel, PR, arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41207679278, em 09/08/2013, **consolidam** seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de **STILO ELEVADORES LTDA**, e tem sede na **RUA CARLOS DE CARVALHO, 4531, CEP. 85.810-090, CENTRO, CASCAVEL, PR.**

SEGUNDA – Seu objeto social é: **SERVIÇOS DE MONTAGENS, INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES – MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL – COMÉRCIO DE ELEVADORES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, ESCADAS ROLANTES E ESTEIRAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO TÉCNICO E PROFISSIONAL, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCENDIOS.**

TERCEIRA – O Capital Social é de **R\$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS)**, divididos em 10.500 (dez mil e quinhentas) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas em moeda corrente do país pelos sócios, com a seguinte distribuição:

Sócios	Quotas	%	Valor/R\$
João André Simioni	5.250	50,00	52.500,00
Cesar Augusto de Almeida	5.250	50,00	52.500,00
Total	10.500	100,00	105.000,00

QUARTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição.

QUINTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita a suas quotas de capital, porem respondem solidariamente pelo total do capital integralizado.

SEXTA – A sociedade iniciou suas atividades em **12 de agosto de 2013** e seu prazo de duração é pôr tempo **indeterminado**.

SÉTIMA – O balanço geral será levantado em **31 de dezembro** de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.

OITAVA – A administração da sociedade é de **João André Simioni e Cesar Augusto de**



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2018 17:04 SOB Nº 20181032970.
PROTOCOLO: 181032970 DE 01/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800914487. NIRE: 41207679278.
STILO ELEVADORES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

STILO ELEVADORES LTDA
CNPJ Nº 18.668.575/0001-42
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Almeida, que farão uso individualmente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada a retirada mensal cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

NONA – Os sócios administradores declaram, sob as penas da Lei, que não incorrem nas proibições previstas em Lei para exercer a administração da empresa.

DÉCIMA – Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesses, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará conforme entendimento vigente.

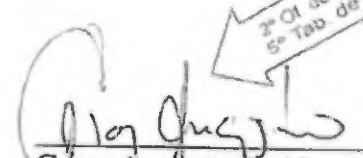
DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro de Cascavel, PR, para qualquer ação fundada neste contrato.

Lavrado em única via, que deverá ser cumprido por si seus herdeiros e sucessores.

Cascavel, PR, em 21 de fevereiro de 2018.


João Andre Simfioni

2º Of. de Reg. Civil
5ª Tab. de Notas


César Augusto de Almeida

2º Of. de Reg. Civil
5ª Tab. de Notas



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2018 17:04 SOB Nº 20181032970.
PROTOCOLO: 181032970 DE 01/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800914487. NIRE: 41207679278.
STILO ELEVADORES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/03/2018
www.jucap.pr.gov.br

54
L

2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas
Elizabeth Versori
Tabelião Designada
Fone/Fax: (45) 3224-5420
— Selo — WSPJ.HvDeO.H-
Pb4L-VMI78.nmC4
Consulte o Selo Digital em
<http://funarpen.com.br> —
RECONHEÇO e dou fé as fir-
mas de JOAO ANDRE SIMIONI e
CESAR AUGUSTO DE ALMEIDA:
por SEMELHANÇA.
Curitiba - PR, 28/02/2018 -
10:54:00h.

Em testemunho da verdade



Eliton Valansuelo Franco
Escrivente (833460)



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2018 17:04 SOB N° 20181032970.
PROTOCOLO: 181032970 DE 01/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800914487. NIRE: 41207679278.
STILO ELEVADORES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **STILO ELEVADORES LTDA**
CNPJ: **18.668.575/0001-42**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:03:01 do dia 21/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2025.

Código de controle da certidão: **C2E9.985D.8B24.4DAA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

56
L

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034486606-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.668.575/0001-42**

Nome: **STILO ELEVADORES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/12/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



57
L

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 140394/2024

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código:	323322	
Nome/Razão:	STILO ELEVADORES LTDA - ME	
CNPJ/CPF:	18.668.575/0001-42	
Endereço:	RUA CARLOS DE CARVALHO, 4531	
Complemento:		
Bairro:	CENTRO	CEP: 85.801-130
Cidade:	Cascavel - PR	

[REQUERENTE]

Código:	323322
Nome/Razão:	STILO ELEVADORES LTDA - ME
CNPJ/CPF:	18.668.575/0001-42

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 2 de setembro de 2024.

[Voltar](#)[Imprimir](#)58
L**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 18.668.575/0001-42**Razão****Social:**

STILO ELEVADORES LTDA

Endereço:

R CARLOS DE CARVALHO 4531 / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85801-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/08/2024 a 22/09/2024**Certificação Número:** 2024082402582082910912

Informação obtida em 02/09/2024 08:49:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STILO ELEVADORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.668.575/0001-42

Certidão nº: 60032786/2024

Expedição: 02/09/2024, às 08:52:18

Validade: 01/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STILO ELEVADORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.668.575/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES PAÇO**Requisição: 4791 PD: 130479 Intenção: 247**

PRAZO ____/____/____	FISCAL <u>PORTARIA</u>	GESTOR <u>PORTARIA</u>	MEMÓRIA DE CÁLCULO (IPM)	OBSERVAÇÃO
BOMBEIROS Evandro 3220-0017				
CASA CIVIL Maira 3285				
DEFESA CIVIL Marcio				
GABINETE Dani 3310				
PGM Ana Celia 3230				
PROCON Samuel 3450				
SEAGRI Bruno/Tabta 3511				
SEASO Nyu 2154				
SECULT Esther 3902-1865				
SEMEL CLEIA 3580/86				
SECOM Mateus 3253				
SEFIN Rose 3160				
SEMA Sonia 3610/15				
SEMDEC Franciele 3660/61				
SEMED Mariane 4087				
SESD Janete 3321-2375				
SESPRO Marilei 3700/10				
SEPLAG Ednaldo 3008				
SESAU Ângela 3197-9841				
SESOP Kennedy 3735/40				
TERRITÓRIO Eduardo 3392-6344/46				
CONTROLADORIA Dani 3256/57				



62

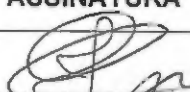
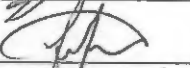
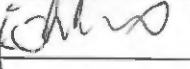
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Portaria nº 102/2024

Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Municipal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual *"Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos estores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta."*, consoante a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES DO PAÇO MUNICIPAL**, iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº 130.479/2024.

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRICULA	CARGO	ASSINATURA
Gestor	Fabio Jesus de Oliveira	27.345-01	Tec. Seg. do Trabalho	
Suplente do Gestor	Osmar Rodrigo Rodrigues Silva	25.701-01	Eng. Seg. do Trabalho	
Fiscal	Sidney Joaquim dos Santos	17.439-01	Encarregado de Setor	
Suplente do Fiscal	Edinaldo Marcondes de Oliveira	17.820-01	Gerente	

Cascavel, 05 de Setembro de 2024.


Vanilse da Silva Pohl
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

62

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA PARA AQUISIÇÕES E SERVIÇOS EM GERAL, EXCLUINDO OS DE ENGENHARIA

Art. 75 da Lei nº14.133/2021

São os atos administrativos e documentos previstos na Lei nº 14.133/2021, que devem ser verificados, devendo a lista ser preenchida pelo servidor responsável da secretaria requisitante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao Departamento de Gestão de Aquisições Públicas/Divisão de Licitações.

Processo nº: 130479/2024

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	Onde consta a Informação	OBS.
Houve a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado?	SIM	Requisição	-
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? (art. 12, VI, da Lei nº14.133/21)	SIM	Por padrão, os processos administrativos são gerados por meio do Sistema IPM.	-
A requisição foi devidamente assinada, bem como, pela autoridade competente autorizando o início do procedimento? (Art. 72, VIII, da Lei nº14.133/21)	SIM	-	-
Foi certificado o princípio da segregação de funções? (Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto nº17.872/2023)	SIM	-	-
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica? (Art. 18 e art. 40, V, "c", da Lei nº14.133/21)	SIM	Recursos orçamentários foram indicados na Requisição	-
Constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16?	N/A	Questões orçamentárias foram tratadas, no que é pertinente, no Item 10 do TR, bem como na	

Lista de Verificação dos Atos Administrativos: Dispensa para Aquisições e Serviços em Geral, exceto serviços de engenharia - Modelo aprovado pela Resolução nº 71/2024 da Procuradoria Geral do Município

Elaboração: Março/2024

		Requisição.	
Foi incluída justificativa da desvantagem em realizar o processo licitatório? (art.5º da Lei nº 14.133/2021)	SIM	Item 2.2.4.TR.	
Foi elaborado documento de formalização de demanda? (art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei nº14.133/21)	SIM	-	-
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual (INDICAR O NÚMERO DA INTENÇÃO)? (Decreto Municipal nº 17.696/2023)	SIM	O número da intenção fora indicado na Requisição, assim como no item 2.9. do TR.	-
Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar contemplando ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação ou justificativa para a ausência do documento, conforme Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei nº14.133/21?	N/A	Por se tratar de dispensa emergencial, não fora elaborado ETP; entretanto, os tópicos requisitados neste item constam no Termo de Referência.	
Foi elaborado Mapa de Riscos ou justificativa para ausência do documento? (Art. 72, I da Lei nº 14.133/21)	SIM	-	-
Foi incluída justificativa para a ausência dos itens elencados no Art. 18, §1º, da Lei nº14133/21?	N/A	Os itens foram trazidos, dispensando justificativa de ausência.	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? (Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei nº14.133/21)	SIM	As exigências referentes à sustentabilidade e foram baseadas no Guia Nacional de Contratações	

		Sustentáveis, conforme traz o item 4.1.1 ao 4.1.7.do TR	
Foi utilizada o modelo de minutas padronizados de Termos de Referência aprovado pela Procuradoria Geral do Município ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização, alterações realizadas no modelo utilizado foram justificadas e destacadas visualmente? (Art. 19, IV e § 2º, da Lei nº14.133/21)	SIM	Foram utilizados os modelos disponíveis no Portal.	-
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais aprovados pela Procuradoria Geral do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? (Art. 19, IV e § 2º, da Lei nº14.133/21)	N/A	-	-
A previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? (Art. 72, IV, da Lei nº14.133/21)	SIM	-	-
O contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessário devidamente acompanhadas de suas comprovações? (Art. 72, V, da Lei 14.133/21)	SIM	Foram solicitadas certidões negativas de débitos, bem como demais documentos necessários para tal comprovação de requisitos.	-
Sendo adotado registro de preços, a contratação está sendo realizada de forma unificada com os demais órgãos que utilizam o mesmo produto/serviço? (Art. 82, §6º, da Lei nº14.133/21)	N/A	Não se adotou o Registro de Preços.	
Há descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas? (art. 18, II da Lei nº 14.133/2021)	SIM	Na Requisição e no Termo de Referência	-
Foi elaborado documento de formalização de demanda? (art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei nº14.133/21)	SIM	-	-
Foi escolhida a proposta mais vantajosa? (arts. 11, I, 72, VI e 75 § 3º da Lei nº14.133/2021)	SIM	-	-

65
L

Houve a solicitação de apresentação de documentos relativos à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), caso tenha sido esta solicitação está acompanhada de justificativa fundamentada? (arts. 67 e 72, V da Lei nº14.133/2021)	N/A	Não se exigiu Atestado de Capacidade Técnica	-
A contratação possui justificativa técnica quanto ao enquadramento nas hipóteses do art. 75 da Lei nº14.133/21?	SIM	Conforme justificativa constante em Termo de Referência, em especial os itens 2.8.	-
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 02/2023- SEPLAG? (Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14.133/21; art. 7º, §4º, da Instrução Normativa nº 02/2023- SEPLAG)	SIM	Conforme Mapa Comparativo de Preços Informativo	-
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14.133/21, o contratado comprovou por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? (Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei nº14.133/21; art. 7º, §1º, da IN nº 02/2023- SEPLAG)	SIM	Foi exigida declaração do fornecedor nesse sentido.	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi apresentada demonstração que comprove o respeito ao limite de valor, considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? (Art. 75, §1º, da Lei nº14.133/21)	N/A	O inciso que fundamentou a presente dispensa foi o VIII	-
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN nº12/2023 - SEPLAG para busca da proposta mais vantajosa? (Art. 75, §3º, da Lei nº14.133/21; art. 6º da IN 12/2023 - SEPLAG)	N/a	O inciso que fundamentou a presente dispensa foi o VIII	-
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de	N/a	O inciso que fundamentou a presente	

Lista de Verificação dos Atos Administrativos: Dispensa para Aquisições e Serviços em Geral, exceto serviços de engenharia - Modelo aprovado pela Resolução nº 71/2024 da Procuradoria Geral do Município

Elaboração: Março/2024

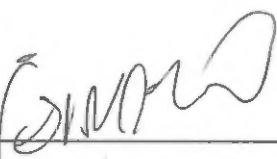
Contratações Públicas (PNCP)? (art. 75, §4º, da Lei nº14.133/21)		dispensa foi o VIII	
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? (art. 75, §4º, da Lei nº14.133/21)	N/a	O inciso que fundamentou a presente dispensa foi o VIII	
Foi informada a utilização do catálogo eletrônico de padronização ou justificativa para não utilização? (Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei nº14.133/21)	SIM	Item 1.6 TR	
Caso haja indicação de marca ou modelo, foi inclusa justificativa para a indicação? (Art. 41, I, da Lei 14.133/21)	N/A		N.A
Caso tenha realizado vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? (Art. 41, III, da Lei nº14.133/21)	N/A	Não foi realizada vedação de determinada marca ou produto	
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? (Art. 44 da Lei nº14.133/21)	SIM	Conforme evidenciado no TR, não há solução alternativa para o caso em questão	
Os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal da secretaria ou unidade administrativa, está demonstrado este enquadramento? (Art. 48 da Lei nº14.133/21)	N/A		
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto (contratação de serviço em geral), está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? (Art. 49 da Lei nº14.133/21)	N/A	Não se pretende contratar mais de uma empresa para fornecimento dos objetos	

Notas explicativas:

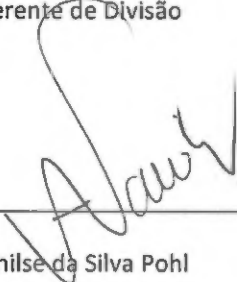
I. Esse documento tem a sua utilização restrita às Dispensas para aquisições e serviços em geral, exceto serviços de engenharia.

II. O atendimento da lista de verificação não excluirá a possibilidade de que, eventualmente, sejam anexadas outras informações ou documentos, quando necessário.

Cascavel, 02/09/2024



Edinaldo Marcondes de Oliveira
Gerente de Divisão



Vanilse da Silva Pohl

Secretária de Planejamento e Gestão



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR

Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010
Secretaria Municipal de Comunicação Social

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 18370

NOMEIA AGENTES DE CONTRATAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR

O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, art. 58, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados a partir desta data os Agentes de Contratação do Município de Cascavel - Paraná, conforme a composição a seguir:

- a) Ana Caroline Corteli Hank, CPF nº 070.272.939-60, RG nº 9.481.388-9;
- b) Ana Paula da Silva Oliveira Agulhó, CPF 091.893.656-41, RG nº 12.764.399-7;
- c) Cleverson Rodrigo da Silva, CPF nº 053.303.339-03, RG nº 9.721.976-1;
- d) Douglas Stefanoski Dias, CPF 064.227.369-32, RG nº 8.394.007-7;
- e) Emerson Marcante, CPF nº 021.154.969-06, RG nº 7.172.272-4;
- f) Fernando Marcos Gea, CPF nº 058.656.349-09, RG nº 9.914.620-6;
- g) Giane Christine Raupp Boeira, CPF nº 076.839.969-63, RG nº 10.683.753-8;
- h) Jane Angeli, CPF nº 967.502.869-68, RG nº 5.993.273-2;
- i) José Carlos Zamboni, CPF nº 554.547.049-20, RG nº 3.917.065-5;
- j) Kássia Leandra Pereira, CPF nº 077.975.179-59, RG nº 12.634.510-0;
- k) Letícia Carla Dias da Costa, CPF nº 082.222.719-38, RG nº 10.706.379-0;
- l) Lucilene Tereza Fidencio, CPF nº 045.174.609-08, RG nº 8.121.194-8;
- m) Rharika Fragas da Silva, CPF nº 084.001.579-82, RG nº 14.211.530-1;
- n) Sabrina Vasconcelos Bezerra, CPF nº 027.121.082-64, RG nº 27848396;
- o) Solange Neli Graffunder, CPF 083.685.289-33, RG nº 9.713.064-7.

Art. 2º Será indicado em cada processo o Agente de Contratação responsável bem como sua equipe de apoio.

Art. 3º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Cascavel/PR,

11 JUN. 2024

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Prefeito Municipal

VANILSE DA SILVA POHL
Secretária de Planejamento e Gestão

EDSON ZOREK
Procurador Geral do Município

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta**MUNICIPIO DE CASCAVEL/PR**

(Processo Administrativo nº 130479/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CASCAVEL E A EMPRESA
STILO ELEVADORES LTDA

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado como CONTRATADA a empresa STILO ELEVADORES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.668.575/0001-42, sediado(a) na rua Carlos de Carvalho, nº 4531, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-090, neste ato representado(a) por Cesar Augusto de Almeida, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 130479/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços comuns de manutenção dos elevadores do Paço Municipal**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QTDE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	MANUTENÇÃO COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA MENSAL EM ELEVADORES DA MARCA THISSENKRUPP - MODELO ÔMICRON MCP 2	3557	UND	6	2.700,00	16.200,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do termo de contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/08/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. **Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica na Prefeitura Municipal de Cascavel, Rua Paraná nº 5.000, Bairro Centro;**

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas

alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da lei 14.133/2021.

(3) Compensatória de 0,5% (meio por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos previstos no item 12.1 letras "a" à "h" a ser determinada a dosimetria da pena através do processo administrativo sancionador conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 17.664/2023;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 30 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
CÓDIGO RED.	1484
UNIDADE	1 - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

AÇÃO	2578 - Realizar a manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão
VÍNCULO	0 - Recursos ordinários (Livres).
SUBELEMENTO	3.339.039.160.000.000.000 - Manutenção e conservação de bens imóveis.

13.7. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTORES E FISCAIS

17.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato dar-se-ão de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na legislação aplicável, em especial o contido na Lei n.º 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal n.º 17.872, de 24 de outubro de 2023:

17.2. Ficam estabelecidos como Gestores e Fiscais deste Contrato, os seguintes servidores, lotados na Secretaria de Planejamento e Gestão:

FABIO JESUS DE OLIVEIRA, matrícula n.º 27.345-01 - Gestor de Contrato;

OSMAR RODRIGO RODRIGUES SILVA, matrícula n.º 25.701-01 - Suplente de Gestor;

SIDNEY JOAQUIM DOS SANTOS, matrícula n.º 17.439-01 - Fiscal de Contrato;

EDINALDO MARCONDES DE OLIVEIRA, matrícula n.º 17.820-1 - Suplente de Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cascavel/PR, de de 2024.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

STILO ELEVADORES LTDA
CESAR AUGUSTO DE ALMEIDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA PARA AQUISIÇÕES E SERVIÇOS EM GERAL,
EXCLUINDO OS DE ENGENHARIA**

Art. 75 da Lei nº14.133/2021

São os atos administrativos e documentos previstos na Lei nº 14.133/2021, que devem ser verificados, devendo a lista ser preenchida pelo servidor responsável do Departamento de Gestão de Aquisições Públicas/Divisão de Licitações como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa à Procuradoria de Licitações e Contratos para parecer jurídico.

Processo nº: 130479/2024

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
O processo administrativo está devidamente autuado, protocolado e numerado?	SIM		
Foi encaminhada requisição, estudo técnico preliminar, mapa de risco, termo de referência, mapa comparativo de preços, declaração de responsabilidade pela pesquisa de preços, orçamentos e portaria de designação de gestor e fiscais?	SIM		
Os documentos encaminhados estão assinados pela autoridade competente?	SIM		
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica? (Art. 18 e art. 40, V, "c", da Lei nº14.133/21)	SIM	03	Informações obtidas na lista de verificação preenchida pela SEPLAG às fls. 62 a 66
Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16?	SIM	31	
Consta a justificativa da desvantagem em realizar o processo licitatório? (art.5º da Lei nº 14.133/2021)	SIM	13	
Consta documento de formalização de demanda? (art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei nº14133/21)	SIM	05 A 08	
A contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? (Decreto Municipal nº 17.696/2023)	SIM	15	
No Estudo Técnico Preliminar consta justificativa para a ausência dos itens elencados no Art. 18, §1º, da Lei nº14133/21?	N/A		
O Estudo Técnico Preliminar está de acordo com o previsto no Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei nº14.133/23?	N/A		
Consta manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? (Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei nº14133/21)	SIM	16	
Foram utilizados de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência aprovado pela Procuradoria Geral do Município, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização, alterações realizadas no modelo utilizado foram justificadas e destacadas visualmente? (Art. 19, IV e § 2º, da Lei nº14133/21)	SIM		

Lista de Verificação dos Atos Administrativos: Dispensa para Aquisições e Serviços em Geral, exceto serviços de engenharia - Modelo aprovado pela Resolução nº 71/2024 da Procuradoria Geral do Município

Elaboração: Março/2024

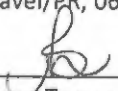
Os instrumentos contratuais utilizados seguiram as minutas aprovados pela Procuradoria Geral do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? (Art. 19, IV e § 2º, da Lei nº14133/21)	NÃO		Foi utilizado o modelo da minuta federal, pois o Município não dispõe de modelo padronizado para esta modalidade
Consta demonstração que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? (Art. 72, IV, da Lei nº14133/21)	SIM	04	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? (Art. 72, V, da Lei nº14133/21)	SIM	46 A 59	Informações obtidas na lista de verificação preenchida pela SEPLAG às fls. 62 a 66
Sendo adotado registro de preços, a contratação está sendo realizada de forma unificada? (Art. 82, §6º, da Lei nº14133/21)	N/A		
Consta descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas? (art. 18, II da Lei nº 14.133/2021)	SIM	02	
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei nº14133/21?	SIM	15	
Foi apresentada justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 02/2023- SEPLAG? (Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei nº14.133/21; art. 7º, §4º, da Instrução Normativa nº 02/2023- SEPLAG)	SIM	36 A 44	
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, foram encaminhadas as comprovações necessárias de acordo com o Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei nº14133/21; art. 7º, §1º, da IN nº 02/2023-SEPLAG)	N/A		
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? (Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei nº14133/21)	SIM	11	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? (Art. 7º, caput, da Lei nº14133/21)	SIM	61	

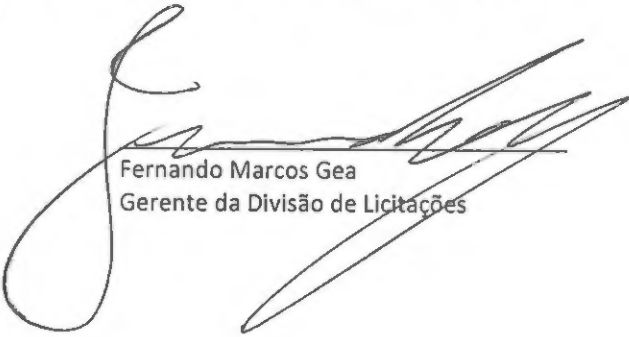
Notas explicativas:

I. Esse documento tem a sua utilização restrita às Dispensas para aquisições e serviços em geral, exceto serviços de engenharia.

II. O atendimento da lista de verificação não excluirá a possibilidade de que, eventualmente, sejam anexadas outras informações ou documentos, quando necessário.

Cascavel/PR, 06 de setembro de 2024


Lucilene Tereza Fidencio
Agente de Contratação


Fernando Marcos Gea
Gerente da Divisão de Licitações

DESPACHO

CLASSE – ASSUNTO: Processo Administrativo de Contratação Direta – Manifestação da Procuradoria Geral do Município.

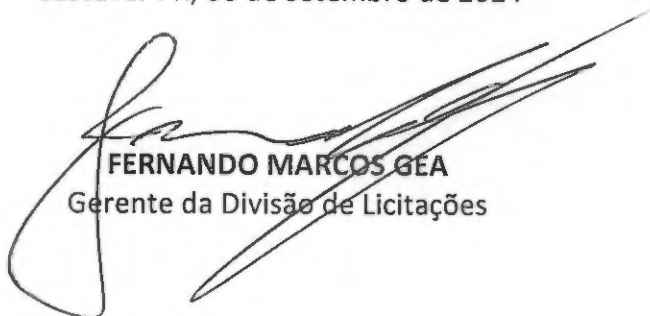
PROCESSO N.º: 130479/2024.

SETOR DE ORIGEM: DIVISÃO DE LICITAÇÕES – Departamento de Gestão de Aquisições Públicas – Secretaria de Planejamento e Gestão.

SETOR DE DESTINO: PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procuradoria Geral do Município.

Haja vista o disposto no art. 72, inciso III da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021¹, requer-se à Assessoria Jurídica o exame do processo de Aquisição Direta, juntamente com a minuta de contrato, cuja finalidade, em síntese, é a **contratação de serviços de manutenção de elevadores do Paço Municipal**, com o valor total fixado em **R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)**.

Cascavel-PR, 06 de setembro de 2024


FERNANDO MARCOS GEA
Gerente da Divisão de Licitações

¹ "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos."



48

REQUISIÇÃO AO COMPRAS nº 4791/2024 - 28/8/2024

PROCESSO DIGITAL nº 130479/2024

Origem: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Assunto: Intenção de contratação direta de empresa para realização do serviço de manutenção dos elevadores do Paço Municipal

EMENTA. Direito Administrativo. Contratação Direta. I. A perfeita configuração da dispensa de licitação exige a comprovação da possibilidade concreta e efetiva de dano e a demonstração de que a contratação é o meio adequado para evitar sua ocorrência; II. A contratação emergencial deve ocorrer em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação; III. Na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização; IV. Em determinadas situações, a falta da contratação emergencial pode ensejar responsabilização dos agentes administrativos por sua desídia; V. Além da caracterização da situação emergencial que justifique a dispensa, deve-se trazer elementos aos autos do processo que demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles praticados pelo mercado, em atenção aos incisos dispostos no Art. 23, da Lei nº 14.133/2021. VI. Viabilidade jurídica de que o Município de Cascavel/PR contrate diretamente, por dispensa de licitação, com arrimo no Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas todas as recomendações e condicionantes desse Parecer, casou houverem.



49

PARECER JURÍDICO

1 - Relatório

Trata o presente expediente de processo administrativo de solicitação de análise e manifestação desta Procuradoria de Licitações e Contratos – PLC, no exercício do controle prévio da legalidade (Art. 53, da Lei nº 14.133/2021), a respeito da contratação emergencial, operada nos termos de inciso VIII, do Art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O objeto é a contratação de empresa para realizar serviço de manutenção dos elevadores do Paço Municipal, sendo que o valor estimado da presente contratação é de R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais), pelo período máximo de 06 (seis) meses.

Conforme disposto às fls. 06, a contratação emergencial em tela mostra-se necessária a fim de evitar a descontinuidade do serviço, o qual encontra-se extremamente comprometido tendo em vista os diversos problemas e transtornos que a falta de manutenção a qual deveria ser prestada pela empresa anterior - EWT Brasil Elevadores Ltda. - ME - Pregão Eletrônico nº 142/2022, vem causando aos servidores e aos usuários que acessam o recinto, haja vista que a um tempo considerável, dois dos três elevadores do Paço Municipal se encontravam desativados por falta de manutenção.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

I - Requisição ao Compras nº 4791/2024 - fls. 02;



80
R

- II - Autorização superior competente - fls. 03;
- III - Dotações orçamentárias - fls. 04;
- IV - Documento de Formalização da Demanda - fls. 05/08;
- V - Mapa de Riscos - fls. 09/10;
- VI - Termo de Referência - fls. 11/31;
- VII - Anexo Termo de Referência - fls. 33/34;
- VIII - Mapa Comparativo de Preços - fls. 36;
- IX - Três orçamentos - fls. 36;

X - Cópia da terceira alteração contratual, Certidão Negativa de Débitos perante a União, Estado do PR, Município de Cascavel/PR, e Trabalhista, bem como prova de regularidade relativa ao FGTS e documentos constitutivos do contratado - Stilo Elevadores Ltda. - fls. 51/59;

- XI - Portaria de designação do gestor e fiscal do contrato - fls.

61.

É a síntese do necessário.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, que se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, administrativos ou de conveniência e oportunidade.

Handwritten signature or initials.



84

Em relação a esses, eventuais apontamentos que adentrar em questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico, se darão na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Procuradoria de Licitações e Contratos - PLC:

Enunciado BPC nº 7

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

Destaque-se que parte das observações expendidas por esta Consultoria Jurídica não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade assessorada, e não vinculá-la. Assim, o acatamento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa.

Por outro lado, o prosseguimento do feito sem a correção de questões condicionantes que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, apontadas como óbices a serem corrigidos ou superados, são de responsabilidade exclusiva do órgão e da autoridade competente.

III - PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

X



82

A Nova Lei de Licitações e Contratos, no seu Art. 12, inciso VI, versa sobre a elaboração de um Plano de Contratações Anuais.

De acordo com o dispositivo legal, o Plano de Contratações Anual visa a racionalização das contratações e isso quer dizer que o objetivo é fazer uma programação da necessidade de determinada contratação, através da previsão de consumo, a partir do prognóstico da sua utilização provável e necessária. Assim, o Plano de Contratações Anual será o regulamento responsável por consolidar todas as contratações de bens e serviços previstas para o ano posterior e garantirá o alinhamento com o planejamento estratégico.

Para além dos benefícios e avanços citados, o Plano de Contratações Anual objetiva promover eficiência, efetividade e eficácia dos respectivos ajustes, conforme parágrafo único do Art. 11, da Lei nº 14.133/2021, bem assim como valioso subsídio para elaboração das peças orçamentárias, na forma prevista no inciso VII, do Art. 12, da mesma lei.

Tal providência alinha-se com o disposto no Art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, que definiu o planejamento como princípio, somado aos estabelecidos no Art. 37, da Constituição Federal.

Ademais, o Art. 18, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VIII, do *caput*, do artigo 12, desta lei, sempre que elaborado.

Já o § 1º, do artigo 18, determina no inciso II, que o Estudo Técnico Preliminar conterà a demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.



Assim, o Município regulamentou o Plano de Contratações Anual, pelo Decreto Municipal nº 17.696/2023, sendo que em seu artigo 5º, inciso II, prevê a dispensa de registro no plano de contratações anual, para as hipóteses prevista no inciso VIII, do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

IV - CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Outrossim, dispõe o Art. 19, da Lei nº 14.133/2021, diversas medidas sistêmicas, destinadas a implementar providências genéricas para agilizar as contratações e modernizar os mecanismos de fiscalização.

No âmbito desta municipalidade, o catálogo eletrônico está regulamentado pela Portaria nº 107/2023/SEPLAG, que dispõe em seu Art. 9º:

"Art. 9º. O catálogo eletrônico de padronização será utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação."

Entretanto, observa-se que nos casos de dispensa de licitação por emergência ou calamidade pública, previstos no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é **desnecessária a utilização do catálogo eletrônico de padronização**, ainda assim, a Unidade Requisitante se propôs a esclarecer a situação de modo que consta, às fls. 11 dos presentes autos, justificativa para a sua não utilização.



V - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Estabelece o artigo 37, inciso XXI, da CF/88, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções a esta regra, quando expressa "*ressalvados os casos especificados na legislação*", quais sejam, os casos de dispensa e inexigibilidade.

As hipóteses passíveis de dispensa de licitação, na Lei nº 14.133/2021, estão previstas no artigo 75. Especificamente para a contratação emergencial, a nova lei de licitações exige a configuração de caso de emergência ou de calamidade pública, ou de urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - [...];

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado

¹ "Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações



da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

§ 1º [...];

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial."

Por oportuno, convém trazer à baila o seguinte excerto extraído da obra de Marçal Justen Filho², que justamente vem a corroborar a intenção visada pela Secretaria relativamente ao caso em tela. Veja-se:

"(...) O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal." (grifamos)

Da mesma forma, ao discorrer sobre os casos amparados pelo inciso VIII, do artigo 75, da Lei n. 14.133/2021, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assim se manifesta:

² "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Revistas dos Tribunais, São Paulo, 2021, pg. 1040.



"Aqui, emergência diz respeito a possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é, fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público - fim único de toda a atividade administrativa, se adotado o procedimento licitatório. Emergência, para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório. (...) Compõe a situação de emergência, na finalidade desse dispositivo, certa dose de imprevisibilidade da situação e a existência de risco potencial a pessoas ou a coisas, que requerem urgência de atendimento. (Jacoby Fernandes, contratação direta sem licitação, 11ª edição, 2022 - pg. 260 e 261)"

Para a contratação dos serviços, o permissivo autoriza apenas a aqueles (serviços) os quais sejam necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa. Veda-se a prorrogação dos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no dispositivo.

A perfeita configuração da dispensa de licitação exige a comprovação da possibilidade concreta e efetiva de dano e a demonstração de que a contratação é o meio adequado para evitar sua ocorrência. Nesse sentido, desde que devidamente comprovado/demonstrado o caso de emergência – cumpridos os requisitos constantes na Lei de Licitações – não há por que se obstar a realização da contratação direta.

Ademais, em determinadas situações, a falta da contratação emergencial poderia até mesmo ensejar responsabilização dos agentes administrativos por sua desídia.



Cumpre ressaltar que, tanto a Lei nº 8.666/93, quanto a Lei 14.133/2021, mantiveram o mesmo objetivo, qual seja, evitar que a ocorrência de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamento e outros bens, públicos ou particulares.

Levando-se em conta que a contratação emergencial tem a mesma finalidade em ambos os diplomas legais, entende-se que o TCU ainda mantém o seu posicionamento firmado quanto ao assunto: (...) *a situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergencial real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. (...) (Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC-006.399/2008-2, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011).*

De acordo com o Relator do acórdão acima transcrito, *"há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas"*.

Diante disso, a contratação emergencial ocorreria *"em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação"*. Assim, *"na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização"*.

Ainda com base no fato de que a contratação emergencial continua possuindo o mesmo fundamento adotado pela Lei nº 8.666/93, considera-se aplicável à hipótese a Orientação Normativa nº 14 da Procuradoria Geral do Município, a qual preceitua: A CONTRATAÇÃO DIRETA COM FUNDAMENTO NO



INC. IV DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE QUE, CONCOMITANTEMENTE, SEJA APURADO SE A SITUAÇÃO EMERGENCIAL FOI GERADA POR FALTA DE PLANEJAMENTO, DESÍDIA OU MÁ GESTÃO, HIPÓTESE QUE, QUEM LHE DEU CAUSA SERÁ RESPONSABILIZADO NA FORMA DA LEI.

A contratação de serviços de manutenção dos elevadores do Paço Municipal é atividade rotineira e continuada, haja vista o fato de que os elevadores são equipamentos que fazem parte da estrutura física/predial da prefeitura municipal de Cascavel, exigindo prévio planejamento da Administração.

Dessa forma, cumpre-nos alertar que a contratação direta pretendida não pode decorrer de falta de planejamento do próprio ente licitante³, o que vem ao encontro dos Princípios da Eficiência e Moralidade administrativas, elencadas no Art. 37, *caput*, da CF/88, hipótese em que tal contratação resta condicionada à apuração das respectivas responsabilidades⁴.

Logo, a possível causa da emergência deve ser apurada para que se verifique se foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipóteses ensejadoras da responsabilização de quem deu causa.

³ Mérito que ora não se adentra, apenas alertando-se a autoridade quanto às condições para a contratação se entender ser este o caso.

⁴ Neste sentido, observe-se os seguintes julgados:

"1. A situação prevista no art. 24, VI, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas". (Acórdão 1876/2007-Plenário, Processo nº 008.403/1999-6, Rel. Aroldo Sedraz, 14.09.2007)

"Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 06.07.2012, S. 1, p. 153. Ementa: o TCU deu ciência à (...) no sentido de que a situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, só que, na segunda hipótese, será responsabilizado o agente público que não adotou tempestivamente as providências a ele cabíveis" (TCU - item 1.6.1.2, TC-020.065/2010-8, Acórdão nº 4.488/2012 - 2ª Câmara)

No mesmo sentido, o Parecer nº. 13/2013, oriundo da Câmara Permanente de Licitações e Contratos/Departamento de Consultoria/Procuradoria-Geral Federal/Advocacia-Geral da União, Processo nº. 00407.001847/2013-61: "a interpretação que hoje se dá ao dispositivo permite sua aplicação inclusive aos casos em que verificada desídia da Administração. Assim, não importa mais se a situação calamitosa ou de emergência teve origem em fato ou ato da Administração, pois a intenção do dispositivo é preservar a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados. Caso esses bens tenham sido colocados em risco por desídia da Administração, cabe a responsabilização do gestor desidioso não o alargamento do prejuízo iminente, mas evitável".



O juízo de razoabilidade do instituto da contratação direta por emergência explicita uma congruência lógica entre a situação fática e a providência administrativa para saná-la. Isso porque a situação de emergência é apurável no mundo dos fatos e possui diversas causas: caso fortuito, força maior, desídia, falta de planejamento, má gestão, dolo ou culpa de agente público, etc., porém, o efeito é apenas um: o risco de dano a bens jurídicos tutelados pelo Estado, como a vida e a integridade de pessoas e bens.

Assim, não há diferença entre emergência oriunda de força maior, ou caso fortuito, e aquela provocada pela desídia ou falta de planejamento, considerados os resultados danosos que o Poder Público tem o dever de evitar.

A contratação direta com base no inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 2021, visa efetivamente afastar os efeitos das emergências e não suas causas.

Além disso, em atenção à proporcionalidade, não se pode supor que o Poder Público coloque em risco a vida, a saúde, a integridade de pessoas, o patrimônio público, entre outros interesses tutelados pelo Estado, em favor do princípio licitatório.

O administrado não pode ser sacrificado em prol de um procedimento, o qual visa tão-somente à isonomia e à economicidade na satisfação das demandas administrativas.

O objeto contratado emergencialmente deve ser adequado para afastar o dano ou risco iminente às pessoas ou bens, ainda que se verifique um sacrifício ao princípio licitatório, porquanto se opera um resultado útil de preservação de outros bens juridicamente tutelados pelo Poder Público.



Aliás, tal ponderação de interesses o próprio Legislador já a efetuou, tendo em vista que o dispositivo do inciso VIII, do artigo 75, da Nova Lei de Licitações, não excepciona a circunstância da emergência decorrente de desídia ou de falta de planejamento.

Em suma, reitere-se, caracterizada a circunstância emergencial, independentemente de suas causas, verificada a adequação entre a contratação que se pretende levar a efeito, como medida saneadora da emergência, aplica-se o disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da eventual apuração da responsabilidade do agente público que lhe deu causa, total ou parcialmente.

De recomendar-se, também, na ocorrência da hipótese, que seja dado andamento a fase do planejamento, devendo ser sanados os seus entraves em prol da realização do certame licitatório para a contratação pretendida.

No caso dos autos, não há informações atualizadas acerca do andamento da licitação tradicional com o mesmo objeto, o que demanda correção por parte do setor competente.

Diante da situação fática que se apresenta, verifica-se que a Administração entende existirem elementos caracterizadores da situação emergencial.

Relembra-se, igualmente, que todas as informações prestadas em termos da justificativa, sejam as que motivam a contratação emergencial pretendida, sejam aquelas relativas ao valor obtido, bem como em relação ao quantitativo de serviços, são de responsabilidade do setor emissor das justificativas.

No que tange à duração da contratação direta emergencial, deverá perdurar apenas pelo tempo necessário à finalização do novo procedimento



licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços em comento. Não se deve utilizar necessariamente o prazo limite de 1 (um) ano.

Alerta-se que a Administração deve, o quanto antes, dar seguimento e finalizar o procedimento licitatório, pois a contratação emergencial é condição excepcional, devendo vigorar tão somente até a conclusão do certame regular.

De outra banda, com base no artigo 72, da Nova Lei de Licitações, o processo de dispensa de licitação, motivado por situação emergencial, deve ser necessariamente instruído com:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

[Handwritten signature]



VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente;“

Diante do acima exposto, é possível verificar que os incisos I, II, IV, V, VI, VII e VIII do Art. 72, da Lei nº 14.133/2021, foram atendidos, restando apenas o inciso III e VI (parecer jurídico).

Relativo à pesquisa de preços, é preciso ressaltar acerca da necessidade da Administração estimar a despesa, a qual deverá ser calculada com base na forma estabelecida no artigo 23, da Lei nº 14.133/21.

Quanto à pesquisa de preços, o referido artigo 23 disciplinou o seguinte:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 1º [...];

§4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."



A Instrução Normativa nº 02, de 2023-SEPLAG, também trouxe orientações sobre o procedimento de pesquisa de preços, considerando o teor do artigo 23, da Lei nº 14.133/2021.

Transcrevem-se abaixo os dispositivos da IN que apresentam relação ao caso em análise:

"Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado e seu código do sistema CATMAT/CATSER;*
- II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;*
- III - caracterização das fontes consultadas;*
- IV - série de preços coletados;*
- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;*
- VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;*
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e*
- VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.*
- [...];*

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos*



sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente, sítios eletrônicos de informações de preços públicos tais como Menor Preço Paraná (compras.menorpreco.pr.gov.br) e no sítio do TCE/PR

(servicos.tce.gov.br/TCEPR/Tribunal/Relacon/ContratoConsulta/Consulta) desde que as contratações não sejam superiores a 1 (um) ano à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou Municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

[Handwritten signature]



96

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

[...]



GP
a

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º."

Conforme se depreende dos autos, a Administração Pública realizou pesquisa junto a fornecedores do ramo.

Ainda, orientamos a Administração que a utilização de tabelas de preços de medicamentos oriundas do setor privado não deve ser empregada para fixação de preços em processos licitatórios, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, por exemplo, no caso de compra de produtos cujo preço não seja encontrado em tabelas públicas e gratuitas disponibilizada pelo setor público.

No que pertine às certidões de regularidade⁵, foram juntados aos autos os documentos comprobatórios da empresa que se pretende contratar.

Quanto à comprovação da existência de recursos para custear a despesa pretendida, cumpre mencionar que foi informado a reserva de recurso suficiente para fazer frente à despesa, não ferindo a vedação disposta no artigo 167, incisos I e II, CF/88.

É válido lembrar que a contratação deve igualmente obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública pelo legislador constituinte originário⁶, sob pena de responsabilização do administrador público, consoante disposto no artigo 73, da Lei nº 14.133/2021⁷.

⁵ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

⁶ Constituição Federal de 1988:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...)"

⁷ "Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis" (Grifamos)



VI – DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022, e, em se tratando de compras, deve conter também as informações do § 1º, do artigo 40, do mesmo diploma legal.

Ademais, a Instrução Normativa Municipal nº 13/2023, dispõe sobre a elaboração do termo de referência – TR, devendo, a Administração, cuidar para que as exigências ali estabelecidas sejam atendidas no caso concreto.

Na presente demanda, o instrumento colacionado reúne as cláusulas e condições essenciais mínimas exigidas nos instrumentos normativos acima referidos. Porém não consta informação de qual modelo de Termo de Referência foi utilizado.

A padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no artigo 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

VII - ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DE FISCAL DO CONTRATO

Quanto a gestão e a fiscalização eficiente dos contratos administrativos são fatores fundamentais para o alcance dos melhores resultados da contratação. O artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º, desta lei.

16



Observa-se, assim, que há indicação do gestor, bem como do fiscal do contrato, para acompanhar toda a execução contratual, conforme fls. 61 dos presentes autos.

VIII - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opino pelo DEFERIMENTO para fins de possibilitar juridicamente o prosseguimento do presente processo.

É o parecer.

Cascavel, 09 de setembro de 2024.

José Ricardo Messias

Procurador Municipal - PGM

OAB/PR nº 24.060-B

Matrícula/nº 11296-01

F
O
L
H
A

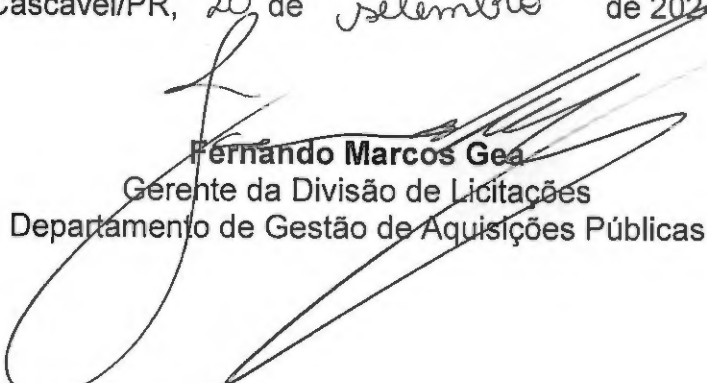
D
E

I
N
F
O
R
M
A
Ç
O
E
S

Do: Departamento de Gestão de Aquisições Públicas/Divisão de Licitações
Ao: Gabinete do Prefeito
Assunto: Ratificação de processo

Considerando a solicitação constante do processo às folhas 2-67, apresentadas pela Secretaria requisitante – SEPLAG, o parecer jurídico favorável à realização do processo com base no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, submetemos ao Senhor Prefeito o processo de Dispensa de Licitação nº 22/2024, requisição nº. 4791/2024, para análise e deliberação, que visa à **contratação de empresa para serviço de manutenção dos elevadores do Paço Municipal**, no valor total de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

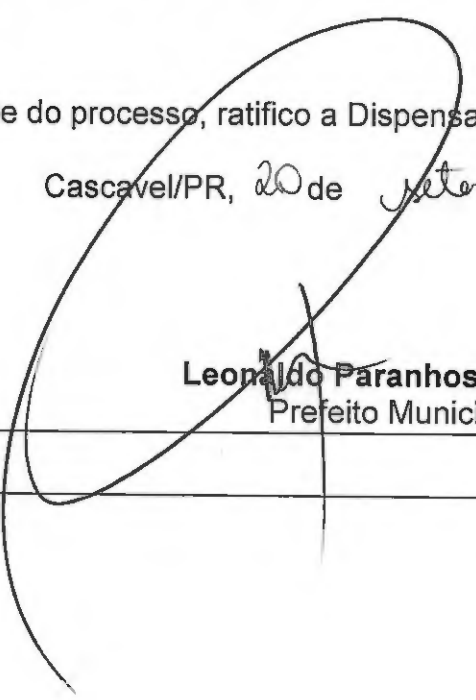
Cascavel/PR, 20 de setembro de 2024.


Fernando Marcos Gea
Gerente da Divisão de Licitações
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

Do: Gabinete do Prefeito
Ao: Departamento de Gestão de Compras e Administração/Divisão de Licitações e Contratos/SEPLAG

Ciente do processo, ratifico a Dispensa de Licitação nº. 22 /2024.

Cascavel/PR, 20 de setembro de 2024.


Leonardo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal